



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024 (05)
PROCESSO Nº 159/2024
PROCESSO 1DOC Nº 6401/2024

REFERENTE	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão. PERÍODO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias	
EMISSÃO	19 DE ABRIL DE 2024	
ABERTURA LANCES	07 DE JUNHO DE 2024	09:00 HORAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 90005/2024

FASE INTERNA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BELTRÃO, PR**

Informações Básicas:

Proponente: Município de Francisco Beltrão, PR;

Requisitante: Secretaria de Administração;

Secretário: Marcos Ronaldo Koerich;

Elaboração: Nelson Venzo;

Equipe Técnica: Marcos Bortot;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias da rede de iluminação pública (luminárias e postes convencionais, super postes de 15m, postes ornamentais e cabeamento aéreo e subterrâneo) do Município de Francisco Beltrão, atendendo a área urbana e rural e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile. Conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste ETP e seus anexos.

Localização: Perímetro urbano e rural de Francisco Beltrão, Pr;

Referências: Lei Federal nº14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, conforme artigo nº18, inciso nº I, da Lei nº14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos relacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo.

Destarte, na elaboração deste ETP, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 40/2020 SG/ME, de 22 de Maio de 2020 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias da rede de iluminação pública (luminárias e postes convencionais, super postes de 15m, postes ornamentais e cabeamento aéreo e subterrâneo) do Município de Francisco Beltrão, atendendo a área urbana e rural e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

com aplicativo mobile do Município de Francisco Beltrão, atendendo a área urbana e rural, compreendendo o atendimento a eventos de manutenções, fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública Municipal. Conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste estudo e seus anexos. Com vistas a munir a administração de elementos suficientes para a realização do processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada e com expertise neste tipo de serviço.

1.1. Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório:

Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normativas da NBR 5101/18 – Iluminação Pública;
- NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos;
- NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência;
- NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
- NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Normas e padrões da COPEL, E ANEEL;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014;
- Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de Dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016;
- Decreto Municipal nº 251, de 20 de Maio de 2020, e legislação complementar aplicável;
- Portaria Municipal nº 323, de 13 de Setembro de 2023;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022;
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento. O mesmo Diploma Legal prevê que a primeira etapa do planejamento é o estudo técnico preliminar – ETP. Com isso, cabe a esse estudo orientar a futura contratação.

2. DO OBJETO

O objeto a ser analisado neste ETP é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias da rede de iluminação pública (luminárias e postes convencionais, super postes de 15m, postes ornamentais e cabeamento aéreo e subterrâneo) do Município de Francisco Beltrão, atendendo a área urbana e rural e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile. Conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste ETP e seus anexos.

2.1. Da localização:

Os serviços em questão abrangem todo o território pertencente ao Município de Francisco Beltrão, contemplando as áreas institucionais urbanas e rurais. Sendo executados serviços para adequação, manutenção, eficiência e outros correlatos, no sistema de iluminação pública do Município, a critério da Administração.

2.2. Natureza e finalidade dos serviços:

Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados que visam atender as demandas essenciais no sistema público municipal de iluminação pública e correlatos.

Ainda, consideramos toda a atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

1.3. Da classificação do serviços:

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns de engenharia**, conforme disposto no art. 6º, inc. XXI, “a”, da Lei nº 14.133/21, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

O objeto também é enquadrado como **serviço continuado** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Na Lei nº14.333/2021, no seu Art. 18. [...] § 3º orienta que, em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. O que não é nosso caso, visto que, a partir da emissão das Ordem de Serviços, para que a empresa contratada inicie as atividades será disponibilizado a ela material técnico orientativo, e toda a sua execução será acompanhada pela equipe de engenharia do Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Salienta-se que o presente estudo de viabilidade baseia-se na necessidade do Município em trazer uma solução mais adequada em relação à infraestrutura de iluminação pública existente no Município.

3.2. Da justificativa:

O presente estudo visa atender as necessidades da Secretaria de Administração, Departamento de Iluminação Pública, no tocante aos serviços de manutenção do sistema geral de iluminação pública do município, abrangendo as áreas urbanas e rurais.

Ainda, a manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica.

Através das resoluções normativas ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

O art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente. § 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica. § 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições: I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada; II - a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b. § 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Conclui-se, desta forma, que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a continuidade das atividades rotineiras de seus municípios, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

Ocorre que, dependendo das características físicas e financeiras dos municípios, a transferência da infraestrutura de iluminação pública da concessionária de energia para os municípios, tornou-se uma grande dor de cabeça, devido a falta de estrutura adequada, sem capacidade técnica e operacional, e reprimida alocação de recursos financeiros.

Por fim, nossa justificativa para a futura contratação do objeto em questão, também se fundamenta no novo modelo que esta administração está elaborando junto a Caixa Econômica Federal, para selecionar a empresa que fará a gestão do sistema de iluminação pública do Município, o qual se fará na forma de PPP - Parceria Público Privada. Essa qual já em fase de elaboração dos projetos técnicos e demais levantamentos necessários para a seleção de empresas especializadas no ramo. O qual trará muitos benefícios em relação aos métodos tradicionais de prestação de serviço desta natureza, como muito se tem observado a nível de Brasil. A futura seleção trará um novo modelo de contratação, visto que, a empresa selecionada será responsável pela solução completa dos serviços que envolvem o sistema público de iluminação da cidade.

3.3. Dos serviços a serem contratados:

O objeto do futuro certame contempla a execução de manutenção em todo o sistema de iluminação pública do município, na área urbana ou rural. Englobando mão de obra, materiais e demais insumos necessários. dentre os serviços a serem executados destacamos:

→ Manutenção de Iluminação Pública:

Serviços de manutenção executados no Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme normativas e orientações da concessionária de energia elétrica do Paraná - COPEL, com o fornecimento de materiais, dentre eles:

- Substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;
- Melhoramento de iluminação tipo LED;
- Substituição/instalação de luminárias;
- Substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc;
- Substituição/instalação de conectores;
- Recuperação de quadros de comando;
- Outros serviços correlatos em iluminação pública.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Imagem meramente ilustrativa.

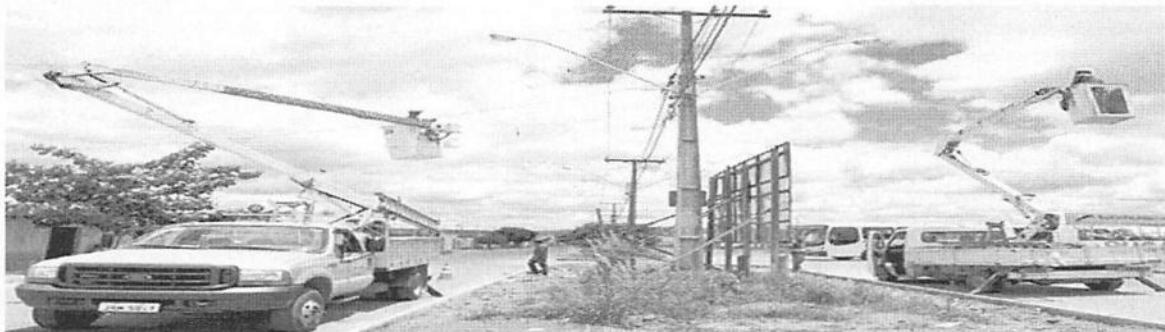


Imagem meramente ilustrativa.



Imagem meramente ilustrativa.

3.4. Da rede de iluminação pública:

A iluminação das vias e logradouros é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Em especial nos grandes corredores faz-se necessário a melhoria das luminárias existentes, bem como dos seus controles, melhorando a imagem do Município e favorecendo o comércio, o turismo e o lazer.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A rede de iluminação pública do município de Francisco Beltrão é composta pelo sistema padrão, em vias e logradouros, super postes em praças, trevos e canteiros de divisão de avenidas e pelo sistema de iluminação dos parques, praças e outros. Ainda, o sistema é composto por redes aéreas e subterrâneas de alimentação dos diversos tipos de lâmpadas (led, vapor de mercúrio, vapor de sódio), dentre outros componentes que formam o sistema de iluminação pública.

Ainda, segundo a resolução ANEEL 414/2010, como serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Na mesma resolução é informada que é de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica.

Consoante ao exposto, os serviços serão executados de acordo com as normas, procedimentos, especificações técnicas, procedimentos de execução e de inspeção de serviços, em conformidade com as Normas da ABNT e NRs (segurança e saúde do trabalhador), e estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem este termo de referência.

Ainda, compõem os serviços a troca de lâmpadas, reatores, braços, luminárias e demais insumos que compõem o conjunto de iluminação, dentre outros.

3.5. Das Normas e Padrões técnicos:

Devem ser observadas todas as normas técnicas e de segurança cabíveis, tais como:

- ABNT NBR 5410 –Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 9513 –Emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750V;
- NR-10 –Normas de segurança em instalações e serviços de eletricidade;
- NR-35 –Normas de segurança para trabalhos em altura;
- Demais normas pertinentes.

3.6. Dos equipamentos e epi's:

- Todas as equipes de trabalho da empresa contratada deverão estar acompanhadas de ferramentas, equipamentos, EPC's e EPI's;
- Materiais auxiliares, além de uniformes e crachás com identificação da empresa;
- Os veículos e caminhões deverão estar identificados com o nome da empresa e possuem sistema de sinalização conforme determina a lei;
- Todos os equipamentos, inclusive os móveis (viaturas), deverão atender aos requisitos de segurança para execução de serviços elétricos, inclusive em redes energizadas de baixa e média tensão, quando for o caso;
- Deverá dispor em tempo integral de equipamentos que alcancem a altura dos postes, conforme descrição e detalhamento dos lotes;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

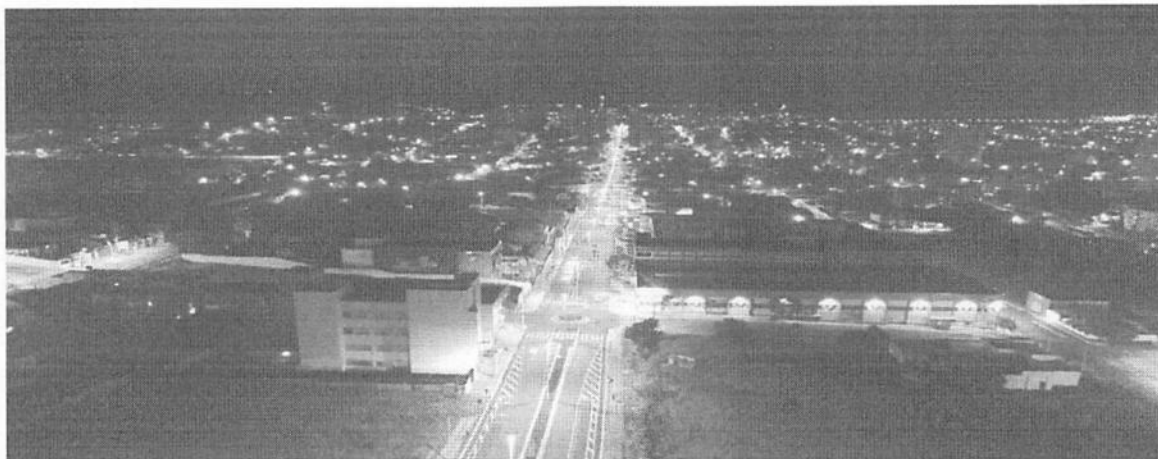


Imagem meramente ilustrativa.

3.7. Dos Itens que compõem o serviço:

Ao detalhar e justificar alguns itens que compõem o serviço, buscamos dar celeridade e transparência para a futura contratação. As tabelas de referência dos serviços a serem executados fazem parte integrante deste estudo e seus anexos. Trazendo referência de cada tipo de serviços, e suas finalidades acessórias.

Salientando, que o prestador, empresa contratada, deverá ter conhecimento e seguir as normas e diretrizes da concessionária COPEL - Companhia Paranaense de Energia e ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

3.8. Das quantidades:

No que diz respeito às quantidades a serem contratadas, justificadas pela equipe técnica da prefeitura levando em consideração o número de pontos de iluminação pública (postes e luminárias) existentes no município, e que compõem o todo do sistema. Aproximadamente 13000 (treze) mil postes do tipo padrão, sistema mais comum existente. Outros 180 (cento e oitenta) poste do tipo super postes, localizados em trevos e outros como já mencionados, e aproximadamente outros 300 (trezentos) pontos de iluminação localizados em parques, lagos e outras vias.

Dessa maneira, a previsão máxima do valor a ser registrado dos serviços, levou-se em consideração os números repassados pelos técnicos da prefeitura, com base no número de pontos de iluminação existentes, e os anteriormente registrados, em editais anteriores.

Como esses números podem variar para mais ou menos, para a futura contratação, será empregado o Sistema de registro de preços, como será destacado melhor, adiante.

3.9. Da precificação:

Para a precificação dos valores a serem praticados no futuro certame, buscamos estes através de pesquisa de preços, junto aos possíveis fornecedores e outros editais, visando entender qual seria a melhor metodologia de preços a ser aplicado para o certame. Encontramos um mercado heterogêneo, onde cada um buscou a melhor solução a ser alocada para a sua

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

realidade. Outro referencial para a tomada de decisão foi o fato de nenhuma empresa fornecer orçamentos. Embora a equipe tenha se empenhado junto aos possíveis fornecedores na busca pelos orçamentos, todos os contatos não tiveram êxito. Dentre as alegações principais foi de que esse mercado de materiais elétricos, em especial o de iluminação pública é muito volátil, apresentando variação de preços constantemente, causando prejuízos quando contratados via orçamentação. Sendo mais transparente e justo quando usado as tabelas referenciadas, visto que, essas trazem a realidade e são atualizadas constantemente. Ficando um mínimo da contratação praticados via média de orçamentação. Outro ponto relevante é o do fato de não necessitar constantemente de aditivos, realidade deste segmento. Portanto estando justificado, os valores a serem pagos pelos terao como referência os contidos na TABELA SINAPI, NOTA PARANÁ (MENOR PREÇO) ou pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos no momento da emissão da requisição de compra, aplicados os descontos obtidos através de disputa na licitação para cada LOTE.

Consoante ao exposto, destacamos que o valor máximo referenciado para a futura contratação teve base nos editais dos Pregões de Nº 60/2022, 124/2022, 186/2022 e 142/2023. valor esse que será usado para balizar o certame.

Em tempo, também justificamos que os descontos mínimos a serem aplicados no futuro edital baseiam-se em contratações similares deste Município. E os índices não limitam a participação e nem tampouco inibem a competitividade. Situação essas evidenciadas em todas as contratações semelhantes a nível nacional.

3.10. Das tabelas referenciais SINAPI/NOTA PARANA/MENOR PREÇO/ORÇAMENTAÇÃO:

A escolha do referencial do valor do produto poderá ser realizada a critério da Administração Municipal no ato da compra, das seguintes formas:

Através da Tabela SINAPI:

Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, localizada no sítio abaixo, <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>

Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI, deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

Através do Aplicativo Nota Parana – MENOR PREÇO:

Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser realizada pesquisa no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, sendo que o valor praticado pela contratada será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

Da orçamentação local ou regional:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Parana – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto em cada LOTE (Nota Parana – MENOR PREÇO).

Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na ordem de fornecimento ou empenho, a MARCA pesquisada, a qual deverá obrigatoriamente ser fornecida pela CONTRATADA.

3.11. Subcontratação TOTAL OU PARCIAL do objeto licitado:

A medida que se consolidam os estudos, sejam através de Estatuto Licitatório que conduz a subcontratação de parte da obra, serviços ou fornecimento, seja por meio da permissibilidade tratamento diferenciado relacionado às ME EPP em Legislação Própria (LC 123/2006 c/c Decreto 8538/ 2015), por mais que se queira, fazer vista grossa há uma clara burla ao procedimento licitatório e seus princípios mais básicos.

Com efeito, em acórdão do TCU 2002/2005 , restou demonstrado que a SUBCONTRATAÇÃO DEVE SER ADOTADA APENAS QUANDO NECESSÁRIA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações:

“o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório[13], e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Entendemos, porém que há uma violação constante ao tratar de subcontratação, pois sempre haverá uma ofensa ao princípio da competitividade e principalmente ao princípio da adjudicação compulsória, que nada mais é que ato de declarar a adjudicação e por consequência a celebração contratual apenas com o vencedor do procedimento licitatório.

Com relação ao princípio da adjudicação compulsória, significa, segundo Hely Lopes Meirelles “ que a administração não pode , concluído o procedimento, atribuir o objeto da licitação a outrem que não o vencedor.”

Não há fiscalização alguma perante a empresa subcontratada ou sequer procedimento licitatório cumprindo as etapas necessárias para se respeitar princípios básicos constitucionais e licitatórios.

As subcontratações, aliás, além de contrárias à Legislação por ferirem princípios basilares constitucionais e administrativos, foram banalizadas de forma que o que deveria ser exceção e faculdade da Administração é algo que vem se tornado cada vez mais comum, fazendo com que o verdadeiro licitante vencedor tenha um papel de coadjuvante no cumprimento contratual. Nesse sentido o entendimento do TCU, “in verbis”:

“Acórdão nº 1.733/2008– Plenário a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontaram flagrantemente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e os destacados na lei.”

Outro aspecto que corrobora com o exposto, é que os contratos administrativos são personalíssimos não admitindo com isso a presença de um terceiro para realização do objeto contratual.

Interessante ainda consignar, que a inconformidade com princípios basilares de um lado, não permitem a utilização de outros como o princípio da Economicidade por exemplo, para eivar de legalidade um ato que no entender de todo esse estudo é ilegítimo e porque não dizer ilegal.

Portanto, estando esclarecido, demonstramos não ser viável para esse objeto nenhum tipo de subcontratação.

3.12. Da área de abrangência:

A Contratada, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 60 (sessenta) KM, da sede do Município, como já destacado, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo.

Considerando que a licitante vencedora deverá entregar o objeto (prestar os serviços) dentro do prazo determinado, considerando dias úteis, nos locais previamente informado pelo setor requisitante, muitas vezes pode ocorrer a necessidade de prestação imediata de um determinado serviço, visto a questão da segurança da população.

Situação essa evidenciada neste termo, e justificada pelas intempéries climáticas, constantes quedas de energia, as quais o Município passa constantemente.

Ao longo das contratações do mesmo teor e experiência da equipe que realizava essas manutenções, o Município evidenciou a necessidade de impor essa restrição, visto que, vários prejuízos foram causados ao erário municipal e principalmente aos munícipes, pelo não cumprimento de prazos.

Ainda, justificando em termos de competitividade, a área de abrangência sugerida por essa administração, é composta por várias cidades, com número elevado de empresas prestadoras do serviço em questão, as quais podem acudir ao certame com eficiência e eficácia. Dentre elas destacamos as cidades de Francisco Beltrão, nossa sede, Pato Branco, Chopinzinho e Dois Vizinhos. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame. No site da concessionária Copel evidenciamos vasto número de empresas homologadas na prestação dos serviços que a concessionária presta, todas passíveis de serem contratadas por essa administração, visto que os serviços, objeto deste termo, possuem menor complexidade dos que elas prestam a Copel.

No mapa abaixo, demonstramos as cidades que o raio de abrangência, demonstrando ser possível impor tal restrição, sem restringir a competitividade do certame, e atingir o objetivo principal desta administração, que é o de prestar um serviço de qualidade a população do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

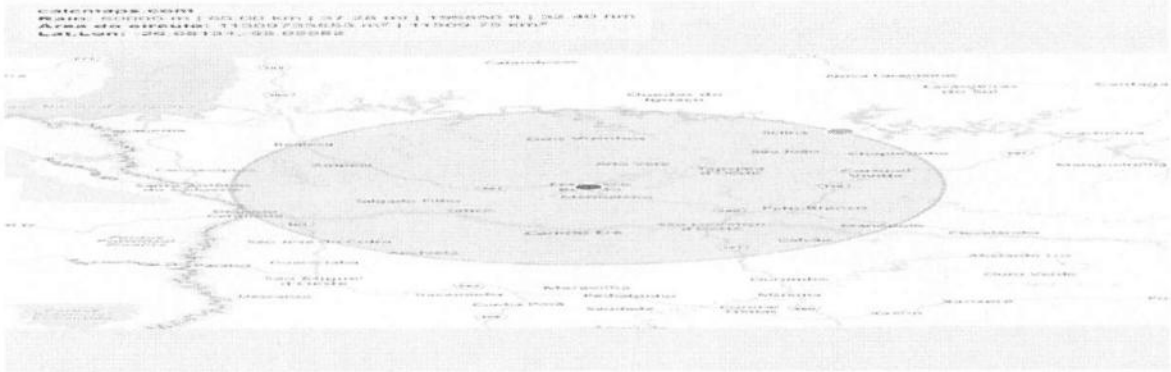
Página 11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Município.



Fonte: Google.

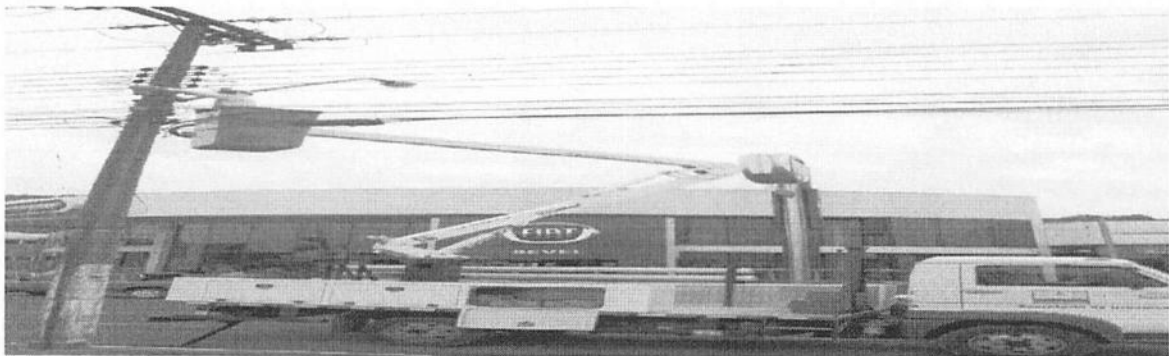
Para tanto, orientamos que seja exigido, na fase de habilitação da empresa, atestado que comprove estar localizada dentro da área de abrangência exigida.

3.13. Da equipe do Município:

Após as resoluções da ANEEL transferirem esse tipo de serviço para os Municípios, todos tiveram que se adequar à nova realidade e montaram equipes próprias, a fim de executarem suas demandas. Para tanto acabaram adquirindo equipamentos e treinando servidores para tal função. Nota-se que as equipes foram readaptadas de outras funções, e com isso acabou-se por formar uma equipe já de idade avançada e sem muita qualificação. O que contribuiu para que ao longo dos anos, muitos viessem a aposentar-se, ou retornar às funções antigas, por vários fatores, o que impactou negativamente na prestação destes serviços.

Atualmente a equipe conta com dois veículos adaptados para os serviços e três servidores do quadro efetivo, sendo, que nenhum é concursado na função, e sim como mencionado, adaptados de outras funções.

Consoante ao exposto, observa-se que devido ao número de funcionários e dos equipamentos, não se consegue manter em dia um dos serviços básicos deste serviço, que é, a troca de lâmpadas e luminárias.



Fonte: Município.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.14. Da terceirização dos serviços:

Diante da complexidade dessa operação, a busca por parceiros da iniciativa privada surge como alternativa mais interessante. Entre as vantagens, está o fato de que a terceirização da iluminação pública possibilita que a gestão municipal conceda à empresa vencedora do processo licitatório todo o serviço de implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, efficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública. Assim, sobra mais tempo para as equipes da Prefeitura gerirem outras demandas, como educação, saúde e segurança. Essa terceirização pode ser feita por meio de Contratos de Gestão de Iluminação Pública ou por Parcerias Público-Privada (PPP), ou por contrato de prestação de serviços, como é o caso deste estudo.

Na modalidade de licitação e neste tipo de contratação, a contratada fará a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação, assim como o fornecimento de materiais e insumos necessários. Cabendo ao Município somente a fiscalização e pagamento pelos serviços prestados.

Nota-se aqui, a enorme vantagem ao Município, pois desmobilizando a equipe, essas serão alocadas na prestação de serviços semelhantes, nos prédios públicos, escola, cmeis, unidades de saúde, e outros.

Evita os altos custos de manutenção dos veículos e equipamentos, com combustíveis, impostos e manutenções. Não precisará mais licitar materiais relacionados à iluminação pública, evitando desta maneira os altos custos, tanto do processo licitatório até o gerenciamento dos estoques.

4. REQUISITANTE

O presente ETP foi solicitado pelo **Senhor Marcos Ronaldo Koerich**, Secretário Municipal, da **Secretaria de Administração**, do Município de Francisco Beltrão, PR.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

5.1. Da Fundamentação:

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Considerando também, o art. 12, VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL N.º 363 DE 10 DE AGOSTO DE 2023, que Estabelece o Plano de Contratações Anual do Município de Francisco Beltrão, justificamos que a contratação em questão fará parte do rol das contratações futuras e provisionadas por essa entidade.

Salientamos que, os contratos relacionados ao serviço, material e mão de obra, são de contratações rotineiras realizadas por esse Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborada documentação técnica e instrutiva com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

6.2. Dos requisitos técnicos da contratação:

6.2.1. Esse ETP e documentos elaborados posteriormente trarão as informações necessárias, a saber:

- Definição dos locais de execução dos serviços: Serão nomeados nas ORDENS DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados: Deverão estar de acordo com as determinações das normas técnicas, resoluções pertinentes e relacionadas;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais recomendações: Destacadas no contrato;

6.2.2. Das exigências mínimas a serem atendidas para a futura contratação:

Da contratada:

- Ser empresa especializada e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;
- Possuir capacidade técnica e operacional adequada para a finalidade proposta pelo Município;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Da licitação:

A licitação ocorrerá na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO**, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento do tipo MAIOR PERCENTUAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 14



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DE DESCONTO, levando em consideração os valores praticados pela TABELA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES DE SERVIÇOS PADRÃO SINAPI/MENOR PREÇO/PR;

Do serviço comum:

Trata-se de serviço comum de engenharia, conforme texto da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Da justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços:

Justifica-se o uso de Sistema de Registro de Preço, em decorrência da necessidade de não ser possível precisar com exatidão os quantitativos a serem demandados pela Administração. O Sistema de Registro de Preços serve para quando o órgão público deseja realizar o registro dos preços das mercadorias e serviços para que, em um momento posterior, venha a adquiri-los pelos preços registrados. Nesse sentido, o SRP serve para evitar que a administração pública faça sucessivas licitações para compras de um mesmo produto.

Ainda, segundo a lei, o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

No presente caso, orienta-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) execução de serviços de forma parcelada;
- c) serviços remunerados em regime de tarefa (art. 6º, inc. XXXI, da Lei nº. 14.133/2021);
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Do julgamento global:

Se justifica em razão da particularidade do objeto, pois os serviços, assim como o fornecimento de material e insumos necessários a sua execução, serão executados nos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mesmos locais, o que torna mais eficiente e prático que todo o serviço seja de responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública. A divisão do objeto em um único grupo de itens de características semelhantes visa manter as especificidades dos serviços que envolvem o objeto num todo, bem como a manutenção das características principais dos serviços a serem contratados. Da mesma forma, o julgamento por LOTE garante escala, o que possibilita a redução de custos operacionais, logísticos e consequentemente a redução de custo final, obtendo-se assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Do critério de julgamento por maior desconto:

Objetivando o menor dispêndio para a Administração Pública, incluídos os custos indiretos objetivamente mensuráveis a proposta vencedora será aquela que oferecer o maior desconto em relação ao preço global fixado no futuro edital de licitação, margem que deve ser estendida aos eventuais termos aditivos, conforme os arts. 6º, XXXVIII, “e”, e XLI, e 34, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O desconto mínimo inicial se dará na ordem de 1%, devendo ser aplicado desconto superior ao destacado.

Como já previsto em outros certames desta administração, o desconto final ofertado pela empresa vencedora, será aplicado individualmente e na mesma proporção sobre o valor máximo aceitável de cada item unitário, referenciados na tabela PADRÃO SINAPI/MENOR PREÇO/PR.

Do regime de execução indireta:

Se justifica em razão da empresa contratada ser obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Da empreitada por preço unitário referenciados na tabela do PADRÃO SINAPI/MENOR PREÇO/PR:

Se justifica em razão de se contratar os serviços por preço certo de unidades determinadas, como é o caso para o nosso objeto;

Ademais, os pagamentos somente serão efetivamente executados sobre os serviços realizados. A remuneração do particular é calculada tomando em vista os custos e as despesas individualizadas. Essa solução é adequada para as hipóteses em que a execução do objeto comporta variações previsíveis ou em que a Administração pretende exercitar o controle diferenciado sobre a formação do preço exigido pelo particular. Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Da tabela de composição de valores de serviços PADRÃO SINAPI/MENOR PREÇO/PR:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Como essa administração já usa as tabelas do PADRÃO SINAPI/MENOR PREÇO/PR, como referencial de preços nas contratações de obras viárias, como asfaltamento de ruas e avenidas, e essas contratações têm se mostrados eficientes e eficazes, manteremos elas para precificar a nossa contratação, visto que, traz como referencial os materiais a serem usados mas, também a mão de obra a ser aplicada na execução. Juntamente com as tabelas contendo os valores unitários por tipo de serviços, também disponibilizamos as tabelas de composição padrão DER/PR, para análise dos concorrentes. Embora as empresas do ramo do objeto em questão, todas conhecem detalhadamente as tabelas e suas composições.

Do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei 14.133/2021:

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, será concedido/aplicado às ME/EPP, desde que atendidos os requisitos da lei e demais ordenamentos jurídicos.

Justificamos que por ser um objeto singular, encontramos dificuldades em localizar possíveis fornecedores que se enquadrem como ME/EPP em nossa região. Dessa maneira o certame se estenderá aos demais aumentando dessa maneira a competitividade no processo.

Ainda, a falta de fornecedores do produto induz a inexistência de, no mínimo, três ME/EPP competitivas capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a futura contratação.

Dessa maneira, solicitamos aplicação dos benefício da Lei Complementar Nº123/06, até o limite da lei, conforme parágrafo da própria lei:

(III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;)

A justificativa visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

Dos prazo de vigência da contratação e possibilidade de prorrogação:

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da lei, com base no Capítulo V, da Lei nº14.133/2021.

Da habilitação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Somente poderão participar do certame as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado.

Estarem em dias com as obrigações referenciadas abaixo:

Jurídica:

- Para a empresa individual esta deverá apresentar o registro comercial vigente;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;
- No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Da regularidade fiscal e trabalhista:

- Cartão do CNPJ - Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- Tributo Estadual - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- Tributo Municipal - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- FGTS - Prova de regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão da concorrência, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

NOTA: Todos os documentos deverão estar dentro do seu prazo de vigência.

Apresentarem a documentação técnica na forma abaixo:

Qualificação técnica:

Da Empresa:

- Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 18



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

com o objeto da licitação;

- Certidão de Pessoa Física do profissional responsável pela obra ou serviço, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da licitante, vigente na data de abertura dos envelopes;
- Declaração de que a empresa atende as normas brasileiras de comercialização, especificamente em relação às lâmpadas de vapor de sódio alta pressão e respectivos reatores, os regulamentos pertinentes a exemplo da portaria 483/2010/Inmetro e 454/2010/Inmetro, apresentação SELO INMETRO;
- Declaração da empresa fornecedora do software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile que atende no mínimo um Município;
- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA/CAU em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso;
- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado devendo comprovar ter executado no mínimo:
 - 1) Prestação de serviço de Manutenção de sistema de iluminação pública;
 - 2) Instalação de luminárias para iluminação pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED);

NOTA: Não serão considerados/aceitos os atestados de Capacidade Técnica subscritos pela própria empresa participante do certame.

Para a comprovação das quantidades mínimas exigidas poderão ser juntados atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sempre do mesmo tipo de serviço, a fim de comprovação.

Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/PR.

NOTA: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/PR.

Da Equipe Técnica:

Engenheiro eletricista:

- Comprovação documental de que a Proponente possui em seu quadro, profissional de nível superior - Engenheiro Eletricista, com registro no CREA, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução dos serviços, que deverá ser comprovado através de cópia do Contrato Social caso este seja sócio, ou, caso seja funcionário/contratado, cópia da Carteira de Trabalho assinada, ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA, relativos à execução de serviços e obras de iluminação pública em logradouros públicos, onde conste:
 - 1) Operação e/ou manutenção de sistema de iluminação pública;
 - 2) Instalação de luminárias para iluminação pública com tecnologia de diodo emissor de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

luz (LED);

- 3) Eficientização energética de sistema de iluminação pública;
- 4) Instalação e operação de sistema de telemonitoramento/ telegestão de iluminação pública.

Nota técnica:

Conforme Nota Técnica sobre Fiscalização de Iluminação Pública do CONFEA, aprovada pelos Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, durante a Terceira reunião ocorrida no Plenário do CONFEA, em Brasília – DF, no período de 13 a 15 de junho de 2022, “por pertencer ao Sistema Elétrico de Potência – SEP, e fazer interface direta com o sistema de distribuição, realizar a escolha de luminárias, cálculo das quedas de tensões, correntes nos condutores, escolha dos condutores, cálculo de luminância, automação, emissão de laudos, é de responsabilidade técnica do ENGENHEIRO com atribuição do art. 8 da resolução nº 218/1973 CONFEA o projeto, execução e manutenção do sistema de iluminação pública”, razão pela qual este profissional foi elencado como preposto obrigatório.

O engenheiro responsável técnico apresentado para atender este item, não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao necessário para o cumprimento da validade do contrato, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada;

O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado, através de cópia autenticada do Registro da Carteira de Trabalho física ou Carteira de Trabalho Digital impressa, ou ainda, documento junto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), comprovando que o mesmo ainda faz parte do quadro atual;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de Prestação de Serviço;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução dos serviços;

Ao Município reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

A falta de quaisquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

NOTA: Caso o registro do profissional seja de outro Estado, este deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/PR.

Eletricistas e motoristas:

- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa possui em seu quadro de funcionário(s), sendo no mínimo 03 (três) eletricistas e no mínimo 02 (dois) motoristas, e que ambos possuam certificação sobre a Norma Regulamentadora NR 10 e NR 35, acompanhada de cópia do CPF, RG e CERTIFICAÇÕES dos funcionários. Ainda documentação de vinculação da pessoa com a empresa mediante cópia da Carteira de Trabalho assinada, contrato de prestação de serviço, e/ou certidão de pessoa jurídica emitida por órgão competente ou outro documento hábil;
- Nota 01: ELETRICISTAS: cópia do CPF, RG, CERTIFICAÇÕES (Curso de eletricista ou similar, NR 06, NR 10, NR 18, NR 35 e/ou outros, CURSO DE OPERADOR DE CESTO AÉREO ACOPLADO COM PROXIMIDADES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS);
- Nota 02: MOTORISTAS: cópia do CPF, RG, CNH (com AR), CERTIFICAÇÃO (

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NR06, NR10, NR18, NR35, e/ou outras, CURSO DE OPERAÇÃO DE GUINDAUTO);

Dos veículos:

- Atestado de disponibilidade de no mínimo 01(um) caminhão guindaste muncck adequado a serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, 01 (uma) camionete do tipo VUC, adequada aos serviços de manutenção de iluminação pública, no mínimo 01(um) veículo utilitário compacto, e no mínimo 01(um) veículo automotor, a serem utilizados para a execução dos serviços. Junto ao atestado deverá ser anexado documentação de comprovação, como segue:
- CRLV, Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos, com as respectivas modificações técnicas;
 - Comprovação do Inmetro ou outro órgão competente;
 - CAT" , " Homologação de Veículo" , " Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
 - Documentação técnica comprovando que o mecanismo operacional (muncck) e seus acessórios(cestos) estão adequados a norma de segurança para trabalhos com energia elétrica de baixa, média e alta tensão;

Nota: Requisitos a serem observados:

- Isolação/proteção elétrica para no mínimo 1 KV;
- Normas ANSI/SIA A92.2, NR 12, NBR 16092 e/ou outras correlatas;
- Controle de operação e segurança no cesto;
- Cesto duplo e lança que supere a altura de 25 (vinte e cinco) metros dos Super postes;
- Os veículos deverão ter idade máxima de 05 (cinco) anos de uso;

Nota: Os veículos poderão ser próprios e ou terceiros.

Da área de Abrangência:

- Declaração, e/ou licença de operação/funcionamento, devidamente assinada pelo representante legal, que a empresa tem sua sede localizada EM UMA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PR;

Da segurança e saúde do trabalhador:

- Declaração de que possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Controle de Saúde Ocupacional PCMSO, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas (PPRA e PCMSO), juntamente com cópia dos programas elaboradas (PPRA e PCMSO); e/ou
- Deverá emitir declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 21



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nota: Se a empresa possui esse serviço prestado por terceiro, deverá anexar cópia do documento que comprove essa contratação, juntamente com a documentação técnica do responsável pela prestação do serviço. O representante legal da prestadora do serviço na área de saúde e segurança do trabalhador deverá assinar a declaração, citada acima, juntamente com o representante legal da empresa.

Das demonstrações contábeis:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, salvo hipótese prevista na Lei 8666/1993, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento deste Livro Diário), conforme previsto na Lei 8666/1993;
- Demonstrações contábeis, conforme previsto na Lei 8666/1993, no balanço do último exercício financeiro, salvo hipótese prevista na lei, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de:

- ❖ I – "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$\text{resultando } ILG \geq 1$$

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1 (um).

- ❖ II – "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$\text{resultando } ISG \geq 1$$

Onde: ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1(um).

- ❖ III – "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$\text{resultando } ILC \geq 1$$

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1(um).

Do capital social mínimo exigido:

- Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com a Lei 14133/2021.

Da logística reversa:

- Comprovação de que a licitante promove a destinação final dos resíduos decorrentes e previstos no objeto do certame em especial os da Iluminação Pública – Classe 01, por meio de certificado da empresa prestadora dos serviços, com cópia do contrato entre a licitante e a empresa especializada, ou outro documento hábil, como destacado abaixo, devidamente atestado e assinado pelo responsável legal da licitante;

Nota: A comprovação poderá ser feita através de um dos seguintes documentos, também:

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
→ LICENÇA AMBIENTAL DO INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO ONDE A EMPRESA ESTÁ INSTALADA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE;
→ REGISTRO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE – IBAMA;
→ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO EMITIDA PELO IBAMA;
→ ATENDER O DISPOSTO NA ABNT NBR 15833, e demais normas destacadas abaixo:

Nota técnica: legislação específica:

- Lei 12.305/2010 – Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Constituição Brasileira em seu Artigo 225 – Proteção ao Meio Ambiente;
- Lei 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei 9.605/98 – Lei Federal de Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto 8.468/75 – Dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente;
- Decreto 47.397/02 – nova redação Título V, Anexo 5 e acrescenta Anexos 9 e 10 ao Decreto 8.468/76;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 23



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Lei nº 10.888/01 – Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados;
- NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;
- Decreto Federal nº 96.044/88 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- NBR 7500 – Símbolos de risco e manuseio para transporte e armazenamento de materiais;
- NBR 7501 – Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos;
- NBR 7504 – Envelope para o transporte de carga perigosa;
- NBR 13221 – Transporte de resíduos;
- Lei 6.938/81, alterada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000;
- Decreto Federal 97.634/89 - Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências;
- Portaria IBAMA nº 32, de 12 de maio de 1995;
- Portaria IBAMA nº 46, de 06 de maio de 1996.

Da visita técnica:

As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável Técnico, poderão realizar Visita Técnica ao município, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a execução dos serviços.

As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (46) 35202122, com o servidor MARCOS BORTOT, da Secretaria de Administração, órgão responsável pelo setor de iluminação pública;

As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverão ser juntados à Documentação de Habilitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Da apresentação da documentação e assinaturas:

- Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, sendo filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz, ou seja, certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para abertura do respectivo processo, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram à regularidade fiscal, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 24



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Do Seguro garantia:

Para a presente licitação será exigido do contratado o seguro-garantia nos termos da Lei 14.133/2021. Co-responsabilizando as seguradoras a assumir obras interrompidas, concluindo o objeto do contrato, em caso de inadimplemento pelo contratado de acordo com o Capítulo II, da lei 14.133/2021.

Conforme artigo 98, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Da fiscalização:

Equipe técnica do Município.

Do foro:

Serão tratados exclusivamente na Cidade de Francisco Beltrão, PR.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Fundamentação:

Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

Consoante ao art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto a ser contratados for relacionado para obras e serviços de engenharia, entre os elementos exigidos constam os estudos socioambientais, que deverá considerar os seguintes aspectos, se aplicados ao objeto:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços prestados pela contratada;
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, onde couber;
- Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados;

Para o serviço em questão, as principais medidas a serem observadas para mitigar o impacto ambiental, são:

- Minimizar os impactos de ruídos e trânsito;
- Equipar a área dos serviços com sinalização de segurança;
- Fornecer e cobrar dos operários o correto uso dos EPI's;
- Dotar os veículos e caminhões de kit's de primeiros socorros;
- Manutenção dos veículos e equipamentos para controle da emissão de ruído;
- Executar os Programas de Prospecção e de Resgate Arqueológicos (se necessário), segundo as diretrizes da Portaria IPHAN Nº 230, de 17 de dezembro de 2002. Tais programas têm como objetivos realizar prospecção de subsuperfície, intensificar a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prospecção nas áreas potenciais, estimar a diversidade e grau de preservação dos depósitos culturais, selecionar os sítios relevantes para serem escavados, realizar escavações e salvar as amostras significativas da cultura material, onde couber.

- Executar e observar as normas e políticas de logística reversa para os produtos substituídos, como já destacado neste estudo;

Dessa maneira, recomenda-se o acompanhamento técnico dos profissionais do Município, no local de execução dos serviços.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

8.2. Para a futura contratação não será determinado quantidades mínimas e máximas a serem contratadas, mas sim, registrado um valor máximo, através de ata de registro de preço, e fim de prever saldo suficiente para as aquisições. Nota-se, que o modelo empregado e de uso cotidiano desta administração, em especial para objetos que não são passíveis de mensuração exata.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.2. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

- Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços:

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que o pregão segue o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos previamente, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

- Julgamento por maior desconto:

O art. 33 da nova Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece em rol exaustivo os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II – maior desconto;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – técnica e preço;

V – maior lance, no caso de leilão; ou

VI – maior retorno econômico.

O critério do maior desconto, que também se traduz em menor dispêndio para a Administração, tem utilidade nos casos em que a Administração detiver informações consistentes acerca do custo da obra ou serviço, a ponto de fixá-lo com relativa precisão no certame.

Nesse caso, será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto com relação ao preço global fixado no edital. O desconto oferecido pelo vencedor será aplicado linearmente sobre os valores unitários referenciados na tabela padrão SINAPI, APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ e ORÇAMENTAÇÃO DIRETA, e deverá prevalecer durante toda a contratação, inclusive para eventuais aditamentos, conforme artigo 34, da lei 14.133/2021.

• **Fracionamento do objeto:**

A contratação para a execução dos serviços deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento, com a execução por uma única empresa. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização dos serviços, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

• **Participação de ME e EPP:**

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estará sujeita ao ordenamento da lei.133/2021, e lei 123/2005, e suas alterações.

• **Participação de consórcios:**

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

• **Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação em hipótese alguma.

• **Gerenciamento:**

A gestão contratual se dará exclusivamente através da equipe da secretaria requisitante.

• **Fiscalização:**

Ficará sob responsabilidade do corpo técnico do Município, envolvendo as equipes de engenharia civil e ambiental.

9.3. Seleção dos fornecedores:

Visando impulsionar o crescimento econômico, a transparência e a justa competição entre as empresa do ramo, esclarecemos que as Empresas interessadas no objeto, e que atendam às exigências técnicas destacadas em edital, terão a oportunidade de participar de licitações de forma mais justa e eficiente, criando um ambiente propício para a inovação e prosperidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por se tratar de um serviço comum, visualizamos uma grande quantidade de participantes, visto que, somente em nossa região possui diversas empresas aptas a participar do certame e qualificadas para executar os serviços propostos, dentre elas destacamos:

- MULLER MATERIAIS ELÉTRICOS;
- MARMITT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- ELETRO BELTRÃO;
- ELETRO POSSAM;
- ELETRIBEL;
- FLESSAK ELETRO;
- FASOLO ENGENHARIA;
- CAGINI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS;
- ELETRO BUENO;
- DENTRE OUTRAS;

Por se tratar de um processo eletrônico, visualizamos uma grande participação e enorme concorrência, devido em especial ao tipo de serviço a ser executado, e também devido aos alto valor estimado.

Outro fator relevante é que a Copel possui enorme quantidade de empresas do ramo cadastradas, e que possuem qualificação técnica e expertise para no mínimo participarem do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Fundamentação:

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, tabelas referenciais, memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte, que poderão constar como anexos, em conformidade aos dispostos no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

10.2. A estimativa de valor máximo a ser registrado está compatível com as demandas do Município e de acordo com o planejamento para execução do objeto.

10.3. O valor máximo estimado a ser registrado será de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado.

10.4. A tabela a seguir apresenta a estimativa do valor máximo estimado para cada item do lote 01 e o percentual mínimo de desconto a ser considerado:

LOTE 01: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 28



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO
01	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA DE TABELA SINAPI.	RS3.500.000,00	5%
02	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ.	RS1.000.000,00	1%

10.5. As notas destacadas abaixo deverão ser referenciadas na íntegra, caso o objeto venha a ser licitado.

NOTA 01: Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com o LOTE acima indicado, não sendo possível registro de desconto inferior a este.

NOTA 02: O desconto final a ser ofertado será o aplicado sobre os valores referenciados na TABELA SINAPI, APLICATIVO NOTA PARANA - MENOR PREÇO, e ou ORÇAMENTAÇÃO LOCAL OU REGIONAL.

NOTA 03: Para as composições (serviços ou materiais) não encontrados na tabela SINAPI ou no APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ, serão considerados a média dos orçamentos levantados pela administração municipal.

Para isso será usado o mesmo desconto oferecido para os da TABELA SINAPI, aplicado sobre o valor médio dos orçamentos.

10.6. Das condições específicas para seleção da melhor escolha do referencial de valor do produto a ser utilizado pela administração. Vejamos:

Através da Tabela SINAPI:

Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, localizada no sítio abaixo, <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 29



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI, deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

Através do Aplicativo Nota Parana – MENOR PREÇO:

Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser realizada pesquisa no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, sendo que o valor praticado pela contratada será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

Da orçamentação local ou regional:

Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Parana – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto em cada LOTE (Nota Parana – MENOR PREÇO).

Do fornecimento dos materiais ou serviços:

Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na ordem de fornecimento ou empenho, a MARCA pesquisada, a qual deverá obrigatoriamente ser fornecida pela CONTRATADA.

10.7. Dos recursos para a contratação:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas das receitas do COSIP (Contribuição Serviços de Iluminação Pública), orientados conforme dotação orçamentária destacada pela Secretaria da Fazenda Municipal.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Este estudo destina-se a fundamentar e embasar a contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, para atendimento do município, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas e Diodo Emissor de Luz (LED) apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

As quantidades aproximadas de unidades de iluminação pública - UIP e as quantidades projetadas para utilização anual, estão descritas nas tabelas deste termos e seus anexos.

11.2. Das terminologias utilizadas neste tipo de contratação:

Para o entendimento das terminologias utilizadas neste documento correspondentes à manutenção de iluminação pública, entende-se por:

1. Sistema de Iluminação Pública: materiais, equipamentos e sistemas autônomos de iluminação pública com os respectivos circuitos elétricos conectados ou não diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia;
2. Ponto de Iluminação Pública - IP: é um ponto caracterizado por um par de coordenadas georreferenciadas, no qual existe ao menos uma unidade IP. Assim, um ponto geográfico com três lâmpadas / luminárias constituem um ponto IP;
3. Unidade de Iluminação Pública - UIP: é cada uma das lâmpadas/Diodo Emissor de Luz (LED) que integra o sistema de iluminação pública. Um ponto IP com três lâmpadas/luminárias representa três unidades de iluminação pública. A unidade de IP é composta por conexões, fiação, relés fotoelétricos e foto eletrônicos, dispositivos de segurança (fusíveis, disjuntores etc.), braços de sustentação, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, refratores, fiação interna, entre outros, indispensáveis ao funcionamento da luminária;
4. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública: Consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficiência do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais e serviços;
5. Manutenção Preventiva: serviços de substituição de componentes do sistema de forma planejada, ao final de sua vida útil, para evitar um defeito eminente;
6. Manutenção Corretiva: serviços executados no sistema de IP em consequência da ocorrência de falhas, acidentes ou desgastes em componentes do sistema;
7. Melhoria: consiste nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminamento, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhora a estética da via (local);
8. Ampliação: é a instalação de novas unidades de iluminação, com ou sem instalação de postes, para estender os serviços de iluminação a locais ainda não servidos por iluminação pública, isto quando esta falta trazer problemas de segurança aos munícipes ou acompanhar a expansão do sistema viário para melhorar a segurança no local e também servindo locais problemáticos;
9. Eficiência energética: Consiste na substituição de componentes de IP objetivando a melhoria dos índices de iluminação com o menor consumo possível;
10. Eficiência de Pontos de Iluminação Pública: é a modernização dos pontos de iluminação pública consistentes nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

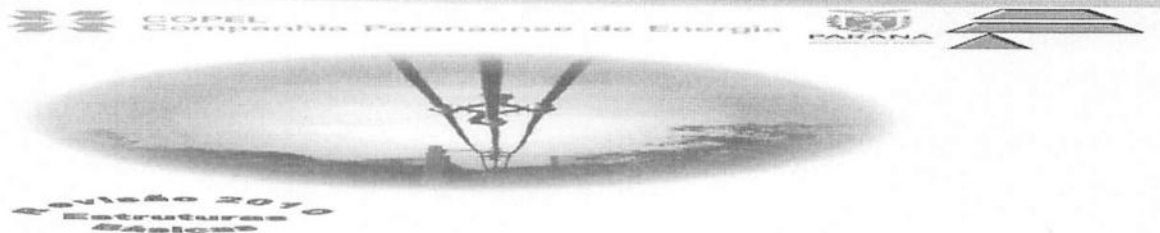
- iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética;
11. Circuito de IP ou Circuito Elétrico: é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP;
 12. Unidade com alimentação aérea: é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à concessionária e alimentada por rede aérea;
 13. Unidade com alimentação subterrânea: é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida.
 14. Unidade embutida no piso: é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos;
 15. Unidade Ornamental e/ou Decorativa: é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna, braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou arquitetônicos;
 16. Comandos de acionamento da iluminação pública: composto por conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto;
 17. Redes subterrâneas e aéreas: conexões, cabos, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto. Nas redes subterrâneas, os componentes são instalados em eletrodutos fixados em paredes ou tetos ou enterrados no solo;

11.3. Das definições e normas:

Esta contratação contempla além da execução dos serviços (mão de obra e equipamentos / ferramentas) o fornecimento de todos os materiais necessários.

Todas as normas técnicas relacionadas à prestação de serviços de manutenção de iluminação pública desta licitação devem ser seguidas, especialmente as normativas da NBR 5101/18 – Iluminação Pública, NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência, NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir.

Aplicam-se ainda as normas e disposições da concessionária de energia elétrica COPEL (bem como, todas as NORMAS relacionadas aos trabalhos executados), bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que vier a substituir.



Fonte: Copel.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 32



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.4. Da execução dos serviços:

A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão, para a área urbana e rural (distritos), compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública.

11.5. Da manutenção preventiva e corretiva:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município, com a indicação das UIP (pontos) e os materiais e serviços que deverão ser preventivamente aplicados.

Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município ou da contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

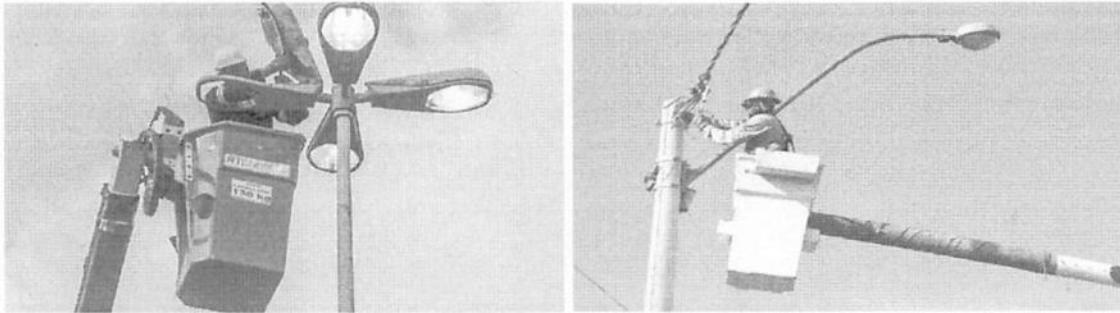
Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento:

- I. Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, a falha foi detectada;
- II. Se com a substituição do relé o ponto não acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada e substituí-la se necessário;
- III. Se com as substituições de relé e lâmpada o ponto não acender, o electricista deverá averiguar outros componentes do sistema, como a fiação, reator e conectores;
- IV. O relé ou a lâmpada só deverão ser substituídos se efetivamente e comprovadamente estiverem com defeito;
- V. Para o atendimento a luminárias LED, após a verificação do relé, fiação e conectores, caso o ponto não volte a funcionar, a luminária LED deverá ser retirada e substituída;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Fonte: Google.

11.6. Da eficiência e modernização:

A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

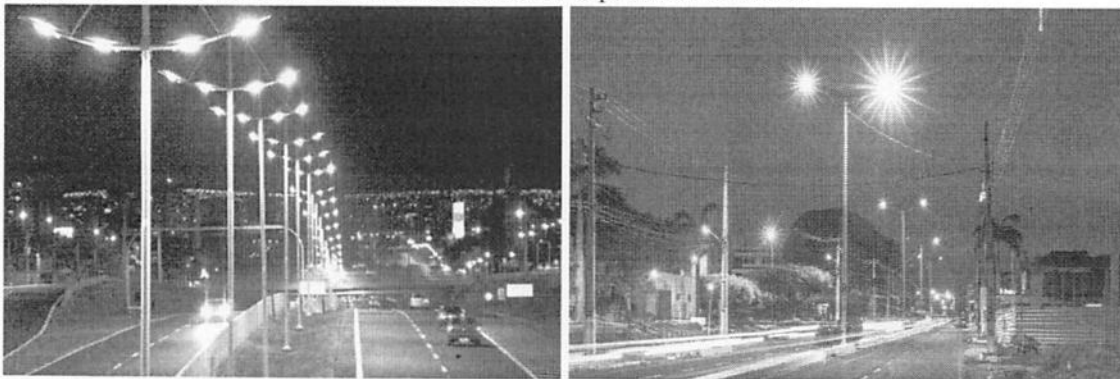
A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

Quando solicitado pelo município, à manutenção em pontos ineficientes, a contratada irá realizar os serviços de eficiência e modernização do sistema de iluminação pública.

O município poderá optar, todavia, pela aquisição e instalação / substituição / eficiência com luminárias LED dos materiais e modelos previstos na presente contratação, conforme tabela de materiais.

Município poderão realizar licitações específicas para a execução de projetos de eficiência e modernização, sempre que julgar necessário e mais vantajoso, bem como quando os quantitativos previstos neste contrato forem insuficientes para atender a demanda do projeto, e/ou quando a utilização dos serviços comprometa a continuidade dos serviços previstos neste contrato.

Ainda, poderá tratar projetos específicos, como exemplo a iluminação de uma via nova ou parque usando outra metodologia de contratação, através de uma dispensa, tomada de preço ou concorrência, visando atender ao convênio específico ou obra.



Fonte: Google.

11.7. Da ampliação do sistema de iluminação pública:

Por ampliação entende-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuem.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 34



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

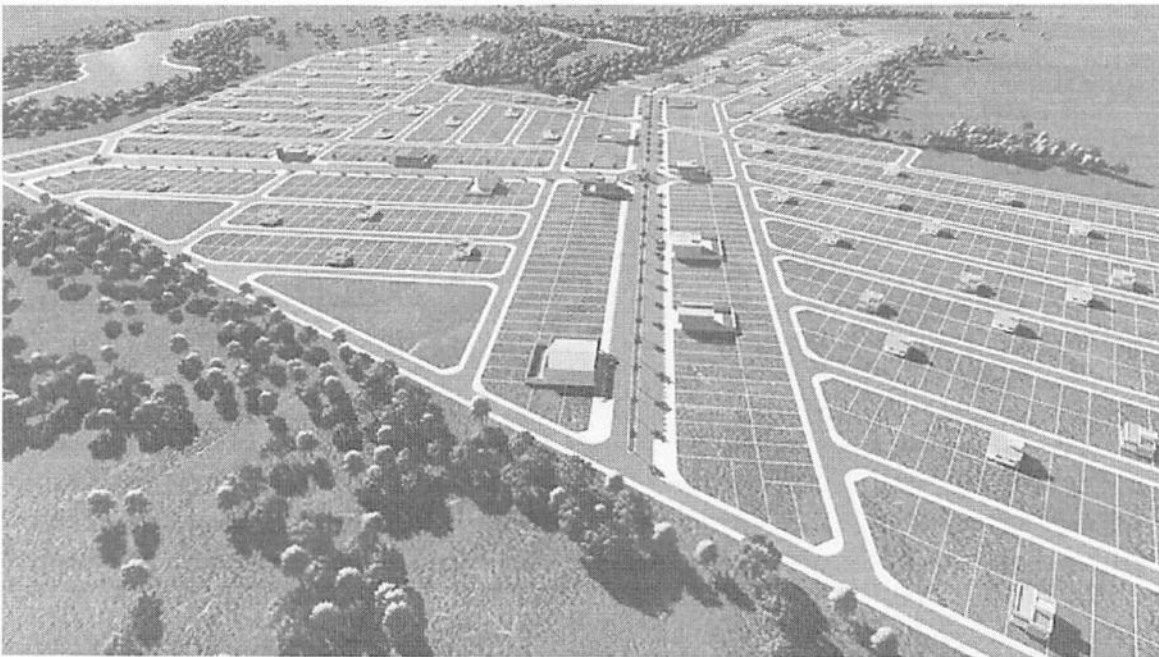
Estado do Paraná

Para todas as ampliações, o município disponibilizará um projeto elétrico (elaborado por engenheiro próprio, por contratação de empresa específica para esta demanda), que deverá ser encaminhado à prestadora de serviços para que seja tomado conhecimento técnico e operacional de todas as atividades necessárias para alocação dos materiais e serviços, bem como para programação das datas para realização dos serviços.

A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica, constando todas as informações de localização e materiais e serviços necessários para a implantação deste novo ponto de iluminação.

Os procedimentos para instalação de um novo ponto de iluminação, seguem a mesma lógica dos procedimentos das manutenções, onde são utilizados os mesmos materiais, serviços, equipamentos e equipes de trabalho.

Após a instalação de novos pontos de iluminação pública, o município realizará a fiscalização e medição, e posteriormente submeterá o projeto à Concessionária de Energia Copel para inclusão da UIP no sistema de controle e cobrança.



Fonte: Google.

11.8. Dos materiais a serem utilizados:

Os materiais necessários para a prestação dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, que estão listados neste termo de referência, serão fornecidos pela contratada, e serão pagos mediante comprovada aplicação dos mesmos e aprovação pelos fiscais do Município, salvo aqueles disponibilizados pelo município. Caso desejado, os materiais poderão ser disponibilizados pelo município, parcialmente ou na sua totalidade.

O município com esta situação prevê desmobilizar o seu estoque de materiais de iluminação pública disponíveis em seus depósitos.

Os materiais deverão atender às descrições da lista de materiais e, quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaio de Material emitido pela concessionária COPEL. Caso a Concessionária não possua especificação técnica do material, estes devem comprovadamente obedecer as normas brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis ou correlatas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 35



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública.

Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, assim como as lâmpadas substituídas deverão ser descartadas de forma ambientalmente adequada, em local específico para este fim, em empresas que atendam às determinações do órgão ambiental competente.

Todos os descartes deverão vir acompanhados do laudo de descarte, emitido pela empresa responsável pelo recebimento do material descartado.

Os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

A contratada deverá encaminhar ao Município cópia do(s) Laudo(s) de Descarte emitido pela empresa responsável pelo descarte ambientalmente correto. As quantidades constantes no laudo devem ser condizentes com o total de movimentações realizadas nos serviços e deverão ser atestadas pelo fiscal designado.

Mensalmente, a Contratada deverá entregar os Laudos de Descarte (caso ocorram), relatório por item constando os materiais retirados da rede de iluminação pública, classificados como inservíveis ou reaproveitáveis (usados, mas em condições de reutilização e com prazo de garantia vigente), cópia dos termos de recebimento dos materiais entregues para reutilização nos municípios consorciados e em estoque nos almoxarifados da contratada.

Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados utilizáveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, sendo que os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

Os materiais usados e retirados da rede de iluminação pública, somente poderão ser reaplicados no sistema com a devida concordância/anuência do Município consorciado. Neste caso, não haverá garantia.

Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela contratada para seu almoxarifado.

Ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos ao município, caso esse solicite.

As lâmpadas de vapor de mercúrio serão substituídas por lâmpadas de vapor de sódio ou por vapor metálico ou por outros tipos de luminárias. Assim, sempre que houver a necessidade de manutenção de um ponto de iluminação com lâmpada de vapor de mercúrio, este será substituído e deverá ser informado ao Município.

O sistema de iluminação pública do Município está, em sua maior parte, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica da concessionária de energia elétrica COPEL e possui luminárias abertas e fechadas, conforme padrão da Concessionária.

Também se encontram estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos. Alguns circuitos possuem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e outras são comandadas por relés fotoelétricos individuais. A iluminação pública também possui luminárias especiais que são encontradas em praças, avenidas e outros logradouros públicos.

Conhecida a iluminação pública existente no município, é possível ao proponente estimar os materiais que deverá manter em estoque para atendimento dos serviços solicitados. A estimativa de quantitativo e manutenção do estoque são de responsabilidade da empresa contratada.

11.9. Da infraestrutura mínima:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 36



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A Contratada deverá possuir Central de Operações e Almoxarifado localizado em até 50 Km de distância da sede do Município de Francisco Beltrão, e ainda possuir sistema para comunicação com o setor responsável pela iluminação pública do Município, e para guarda de equipamentos e materiais sobressalentes com capacidade de atender as exigências contidas no Termo de Referência, e demais documentos. Na Central de Operações deve estar alocado funcionário com autonomia para deliberar sobre quaisquer assuntos do contrato, durante todo o seu período de vigência.

A distância de 60 Km se justifica em razão da necessidade de se reduzir tempos de deslocamento que poderiam impactar negativamente no tempo de resposta aos chamados (considerando que os caminhões utilizados são relativamente grandes e pesados, de forma que seu tempo de deslocamento é elevado, mesmo em rodovias). Com esta distância máxima, evita-se também o deslocamento da equipe e dos equipamentos por várias cidades, reduzindo o impacto ambiental gerado pela operacionalização da manutenção da iluminação pública (redução na emissão de gases de efeito estufa).

A Contratada deve disponibilizar a quantidade de equipes exclusivas e necessárias à realização dos serviços de manutenção de iluminação pública, assim como, os equipamentos necessários para execução dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

A Contratada deverá atender os prazos estabelecidos para execução/atendimento das Ordens de Serviços e, para isso, deverá dispor de estrutura física (almoxarifado, veículos, ferramentas, materiais) e de pessoal (equipes) necessários para o cumprimento dos prazos e realização dos serviços.

Se houver demanda de trabalho acima da média normal, a Contratada deverá disponibilizar mais equipes para trabalho simultâneo, para o cumprimento dos prazos e realização dos serviços nos municípios consorciados.

Não haverá por parte da contratante restrições de dias de trabalho, os serviços poderão ser prestados todos os dias da semana e em qualquer horário, incluindo finais de semana e feriados (se houver necessidade).

Para iniciar os trabalhos a contratada deverá possuir e comprovar a alocação exclusiva da quantidade mínima de veículos, equipados para atendimento aos pontos de iluminação pública de seu agrupamento de municípios.

Quando da necessidade de atendimento nas avenidas e vias principais, de grande fluxo de veículos, a contratada deverá disponibilizar equipe de trabalho para a realização de serviços noturnos, de forma eventual ou rotineira, para evitar problemas que possam prejudicar o tráfego de veículos nestas vias, buscando evitar restringir ou perturbar a circulação dos veículos.

Quando da necessidade de fechamento total ou parcial da via, esta deverá ser em comum acordo entre empresa, prefeitura e Debetran.

A Contratada deverá manter equipe de trabalho para atendimentos de urgências e emergências.

Os veículos da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverão obrigatoriamente estar identificados com adesivo informando que estão à serviço do Município de Francisco Beltrão, PR, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.

A Contratada deverá constituir a infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, equipamentos tais como veículos com escada giratória, caminhonete ou caminhão com cesto aéreo, guindaste com cesto aéreo, escadas e demais ferramentas de uso individual e coletivo e pessoal técnico especializado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para os atendimentos de ocorrências que necessitem de caminhões guindauto/munck, estes deverão atender todas as condições de segurança que exigirem os serviços.

Os veículos caminhonete ou caminhão com cesto aéreo e guindaste com cesto aéreo, devem estar de acordo com o estabelecido na norma NR-12.

A CONTRATADA poderá LOCAR totalmente ou parcialmente sua frota de veículos especiais para atendimento das demandas de serviços de manutenção de iluminação pública,

A Contratada deve administrar sua equipe técnica da forma mais eficiente possível, de modo que atenda os eventos de manutenção da iluminação pública nos prazos pré-estabelecidos, que possibilite o máximo de satisfação e o menor impacto possível provocado pela falta de iluminação pública. Desta forma, a Contratada deve gerenciar a agenda de trabalho da equipe técnica, atendendo o município de forma habitual, periódica e concomitante, sem geração de atrasos nos atendimentos.



Fonte: Google.

11.10. Da execução e prazos:

Os SERVIÇOS objeto desta licitação deverão ser iniciados em prazo não superior a:

- 01(UM) dia para a área urbana, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela administração municipal e enviado à empresa.
- 02 (dois) dias para área rural/distritos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela administração municipal e enviado à empresa.

Os SERVIÇOS objeto desta licitação deverão ser finalizados em prazo não superior a:

- 02(Dois) dia para a área urbana, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela administração municipal e enviado à empresa.
- 04 (quatro) dias para área rural/distritos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela administração municipal e enviado à empresa.

Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas X 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno(PREVIAMENTE ACORDADO).

11.11. Dos pagamentos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 38



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelos fiscais designados.

Conforme orientação do Controle Interno, toda a documentação de recebimento deverá tramitar via plataforma IDOC e deverá conter as seguintes folhas:

- 1) NOTA FISCAL;
- 2) NOTA DE EMPENHO;
- 3) NEGATIVAS OBRIGATÓRIAS;
- 4) ORDEM DE SERVIÇOS;
- 5) FOTOS COMPROVANDO A FUNCIONALIDADE (APP TIMESTAMP CÂMARA);
- 6) VISTO DE RECEBIMENTO DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR;

A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

A contratada deverá informar os valores de impostos devidos no ato de emissão da nota fiscal/danfe.

11.12. Da fiscalização e Gestão:

Após a fiscalização, se aprovado o atendimento da Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos materiais e serviços;

Se após a fiscalização o atendimento não for aprovado, será gerado um apontamento de inconsistência, e o Fiscal poderá determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da Contratada, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados.

A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar as correções das inconsistências apontadas, sob pena de remoção dos lançamentos, caso a pendência não tenha sido sanada. Quinzenalmente ou Mensalmente serão realizadas as medições das Ordens de Serviços com recebimento definitivo para seu posterior pagamento.

A empresa deverá fazer teste de funcionalidade do serviço prestado demonstrando através de relatório fotográfico, Ordem de serviço detalhada, ou outro documento que comprove que o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviço cumpre o almejado pela administração, para favorecer a fiscalização final.

Os fiscais do município serão nomeados através de portaria, treinados para uma eficiente fiscalização.

A fiscalização se dará através dos documentos emitidos pela empresa, já destacados, e relatórios, e/ou fiscalização in loco, a fim de realmente comprovar o inteiro funcionamento dos serviços.

Ainda, a fiscalização poderá percorrer os locais onde foram executados os serviços, validando ou não esses.

Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar todas as etapas da contratação.

Quando solicitado pela Contratante, deverá:

- Emitir relatório mensal de acompanhamento;
- Analisar e conferir toda a documentação relativa aos pagamentos e prestação dos serviços;

Ainda, os recebimentos dos bens/serviços, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas serão efetuados pelos servidores:

- ❖ LUIZ DA SILVA, Secretária de Viação e Obras;
- ❖ RODRIGO JOSE DE PAULA, Secretária de Viação e Obras;
- ❖ CLAUDIO KOZAN, Secretária de Viação e Obras;
- ❖ MARCOS BORTOT, Engenheiro Eletricista, Secretária de Planejamento;

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do senhor Marcos Ronaldo Koerich, Secretário de Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.13. Das responsabilidades e atribuições dos fiscais:

- ❖ O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.
- ❖ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ❖ Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- ❖ Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;
- ❖ Anotar em documento próprio as ocorrências;
- ❖ Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- ❖ Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;
- ❖ Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido na lei;

11.14. Das garantias dos serviços e materiais:

Todos os serviços executados e materiais fornecidos pela Contratada para a manutenção do sistema de iluminação pública deverão ter validade/garantia/vida útil conforme definido abaixo:

- Os serviços de manutenção preditiva ou corretivas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir do aceite do fiscal;
- As instalações novas executados a partir de projetos entregues pelo município deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite do fiscal;
- Os reatores e luminárias de led deverão ter garantia mínima de 60 (sessenta) meses, conforme ofertado pelo fabricante;
- Para os demais materiais, estes deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme ofertado pelo fabricante;

11.15. Critérios de julgamentos:

Do julgamento:

O critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, aplicados sobre a TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA SERVIÇOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, consultas no NOTA PARANÁ – MENOR PREÇO ou pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou ORÇAMENTOS NO COMÉRCIO LOCAL observadas as especificações técnicas e demais condições definidas neste termo de referência e seus anexos, nos termos da Lei 14.133/2021.

O percentual de desconto ofertado final não pode ser inferior ao estimado para a respectiva contratação.

Será julgada vencedora do Certame Licitatório, a empresa que apresentar maior desconto por grupo, e que atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2006, de 20 de Março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082/2006 de 12 de Abril de 2006.

Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

A licitação será realizada em lote único visando maior vantajosidade e economicidade na contratação.

O objeto será adjudicado ao licitante vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e demais documentação exigida no certame.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 41



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.16. Das amostras dos materiais e teste de funcionalidade do Sistema/Software WEB:

Das amostras: A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostras e prospectos técnicos, acompanhado dos ensaios de fluxo luminoso e dados elétricos, dos seguintes produtos:

1. Luminárias de led e demais lâmpadas (LED, vapor metálico, etc);
2. Reatores;
3. Relés fotoelétricos;

NOTA: Todos os ensaios serão válidos se realizados no Laboratório Acreditado INMETRO.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar-se na sede da contratante em prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Pregoeira (o), para apresentação das amostras e realizar o teste de funcionalidade do software, e demais esclarecimentos à equipe técnica.

Nota: os equipamentos necessários à apresentação são de inteira responsabilidade da licitante.

O não comparecimento em tempo hábil, ou justificativa plausível e acatada por essa administração, ocorrerá da DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

O objeto será adjudicado ao licitante vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e demais documentação exigida no certame, através de parecer técnico da equipe responsável pela análise.

11.17. Dos prazos, local e condições de entrega/prestação dos serviços:

Os SERVIÇOS objeto desta licitação deverão ser realizados em prazo não superior a 01(um) dia para a área urbana e no máximo de 02 (dois) dias para área rural/distritos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela administração municipal e enviado à empresa. Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas X 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno(PREVIAMENTE ACORDADO).

O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: De forma documental, entrega das OS juntamente às notas fiscais.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: No prazo de 07 (sete) dias úteis, após a entrega das notas fiscais e OS, para comprovação da qualidade dos serviços, pelo fiscal designado;

- ❖ Durante essa etapa será cobrado da contratada justificativa e comprovação do TESTE DE FUNCIONALIDADE, o qual deverá ser efetuado ao término do serviço. Comprovando desta maneira que a manutenção foi bem sucedida.

OBS: Sugerimos o uso do App TIMESTAMP CÂMARA, onde nas fotos é possível elencar as seguintes informações:

Data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 42



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção.

Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida a administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a verificação e notificação do fiscal;

Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

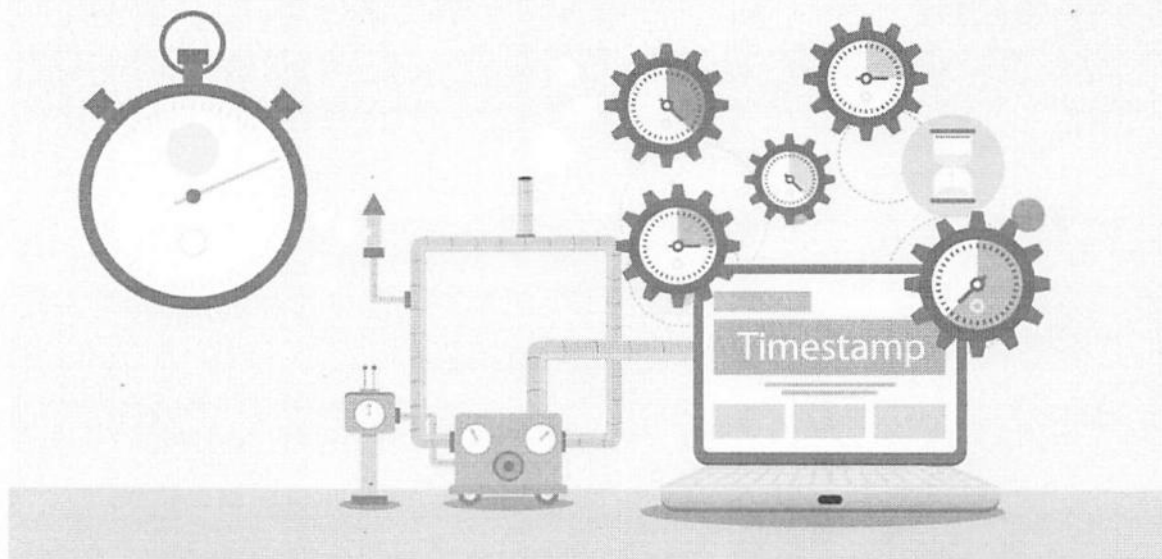
A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

11.17.1. Do aplicativo timestamp:

Disponível gratuitamente, e/ou na versão paga, nas lojas virtuais, o aplicativo garante com exatidão, os dados gerados a partir dele, referenciado localização, tempo e outras informações relevantes.

Trazendo aos fiscais maior segurança na prestação dos serviços e teste de funcionalidade.



Fonte: Google.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.17.2. Do software/aplicativo de gestão de iluminação pública:

Considerando como critério essencial para que a futura contratação seja eficiente e eficaz, também, levando em consideração ao exposto pela equipe técnica e empresas do ramo do objeto, orientamos a Administração, que a empresa vencedora do certame, forneça software/aplicativo mobile de gestão/telegestão para serviços específicos de iluminação pública, contendo no mínimo os requisitos técnicos detalhados abaixo:

- O software deverá ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, Windows 8 e versões superiores;
- Disponibilidades na lojas online, se for na versão Mobile;
- Deve permitir a adição, remoção e edição de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores/notebooks;
- Para cada ponto de iluminação, o mó dulo deve permitir, no mínimo, a coleta de:
 - Fotografia(s);
 - Coordenadas geográficas;
 - Município;
 - Localidade;
 - Alimentador;
 - Direção do Fluxo de Energia;
 - Logradouro / Número / Bairro;
 - Tipo do Poste;
 - Altura do Poste;
 - Tipo do Relé;
 - Tipo do Braço;
 - Tipo de Luminária;
 - Número da Plaqueta de identificação;
 - Posição da Luminária;
 - Tipo de Lâmpada;
 - Potência da Lâmpada;
 - Identificação do tipo de Lâmpadas;
 - Medidas;
 - Tipo do Reator;
 - Potência do Reator;
 - Data da troca/substituição;
 - Identificação do técnico;
 - Identificação do fiscal;
 - Outras informações;
- Permitir a exportação de todos os pontos de iluminação para um formato adequado, para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item anterior e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto;
- Deve oferecer à prefeitura, meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse, como:
 - Métricas de Qualidade;
 - Postes Danificados;
 - Reatores Ilegíveis;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 44



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Lâmpadas Acesas 24Hrs;
 - Lâmpadas Queimadas;
 - Lâmpadas/Luminárias Danificadas;
 - Cruzetas Danificadas;
 - Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão;
 - Isoladores MT/BT Danificados;
 - outros;
- Deve permitir ao usuário localizar pontos de iluminação pelos seguintes critérios: Logradouro; Nº plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; Ou uma combinação desses campos;
 - Sem limite de usuários;
 - Gerenciamento com permissões personalizadas;
 - Registro de solicitações de atendimento para serviços;
 - Definição de regras e prazos para atendimento;
 - Despacho de ordens de serviços para equipes de campo;
 - Baixa de solicitação de serviços com fotos e controle de localização;
 - Controle de produtividades de atendimento executados;
 - Portal para o cidadão;
 - Aplicativo para cadastramento georreferenciado;
 - Histórico de pontos cadastrados;
 - Cadastro de materiais e fornecedores;
 - Atualização dos dados do ponto cadastrado a cada intervenção efetuada em campo;
 - Armazenamento, backups, atualizações;

O software/aplicativo deverá ser apresentado à equipe técnica do Município, ainda em fase de habilitação, para análise, validação e aprovação.

Embora o fornecimento do software/aplicativo seja uma obrigação da contratada, esclarecemos que esta deverá absorver todos os custos inerentes ao fornecimento deste. Salientamos, que devido ao alto valor registrado, e modelo de contratação ser do tipo SRP, com os serviços pagos conforme referências da tabela Sinapi/Menor preço/Nota Parana, esclarecemos que este item não possui precificação, não sendo possível determinar um valor a ele.

11.18. Das obrigações da Contratada:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Ainda, deverá prestar os serviços com Equipamento adequado (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), mão de obra especializada (eletricista habilitado), e demais insumos necessário;

Os veículos, caminhão guindaste com cesto, camionete com escada giratória, e demais deverão atender os serviços com qualidade e segurança, e ainda, serem compatíveis, principalmente com a altura dos super postes.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 45



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a etapa de instalação dos assentos;

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

Atender com prontidão as reclamações por parte dos fiscais;

Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Entregar o objeto dentro das normas técnicas exigidas e de acordo com as conformidades prestadas na legislação;

Oferecer garantia contratual para os serviços conforme preconiza a ABNT e legislação pertinente;

A contratada deverá prestar os seguintes serviços: Substituição de lâmpadas, substituição de reatores, substituição de ignitores e capacitores, substituição de luminárias, hastes e braços, substituição de contactores, reles, base e disjuntores, dentre outros em áreas urbanas e rurais do município;

Os serviços deverão atender as normas técnicas vigentes quanto à segurança e saúde (NR 06, NR 10, NR 12, NR 16, NR 35, dentre outras);

A contratada deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término dos serviços, a fim de atestar seu funcionamento;

A CONTRATADA deverá devolver ao fiscal responsável todos os itens substituídos durante as manutenções, as quais serão anotadas nas OS dos respectivos serviços;

No caso da empresa utilizar algum tipo de software próprio ou de terceiros para a realização dos serviços, ou qualquer tipo de controle, este deverá passar por avaliação da equipe técnica do Município, a qual deverá ter acessos ao sistema, a fim de acompanhar e fiscalizar.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução por parte deste, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido, gerenciamento otimizado. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Sendo assim, e pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

13. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Almejamos com o certame selecionar o fornecedor melhor qualificado para a prestação dos serviços e conseqüentemente a proposta mais vantajosa a essa administração;

Cumprir os prazos pré-estabelecidos para que as obras complementares possam ser iniciadas;

Garantir um controle de qualidade dos serviços prestados;

Monitorar os possíveis impactos ambientais;

Diminuir os riscos, identificar as falhas e corrigi-las com a maior brevidade;

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços, mantendo-se o padrão de qualidade em todas as etapas necessárias.

Ainda, visualizamos:

- Diminuição do consumo de energia, em função da eficiência energética do projeto;
- Redução de demanda de solicitações de atendimento;
- Otimização do tempo de atendimento, devido às rondas diurnas e noturnas com pronta execução de manutenção;
- Índice de falha inferior a 2% (com variação conforme condições climáticas);
- Modernização de equipamentos;
- Mais conforto e segurança no tráfego de veículos e pedestres;
- Destaque de monumentos e fachadas de prédios públicos e maior atratividade urbana;
- Valorização urbana;
- Incentivo às atividades noturnas de lazer, esporte e comércio;
- Melhoria da Qualidade de Vida;
- Redução e ganho de capital empregado;
- Redução dos custos operacionais;
- Garantia de equipe técnica qualificada;
- Proporciona agilidade na tomada de decisões, menor custo, otimização dos serviços, redução do quadro direto de empregados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Validação de respectivo estudo técnico preliminar;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Pareceres contábil com dotação orçamentária;
- Parecer jurídico circunstanciado;
- Parecer final do órgão de controle interno;
- Elaboração de edital da licitação;
- Cumprimento dos prazos legais obrigatórios;
- Habilitação nos termos da lei dos participantes;
- entre outros.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem em andamento nesta administração contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

16. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para as contratações de interesse público devem buscar sempre a proposta mais vantajosa, trazendo um agrupamento de benefícios, onde, tal conceito vai além do mero ato de obter os menores preços, mas, sim, analisar os benefícios do processo, onde é necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de insumos ambientalmente sustentáveis, sempre que existir a oferta;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 48



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Remoção e destinação final apropriada dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT, IAT, CONAMA, entre outras;

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que a prestação de serviços, em especial quando envolve fornecimento de materiais, deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados. Buscando por metodologias que efetivamente promovam a mitigação por condicionantes de compensação ambiental, promovam a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto por essa contratação. Diante disso, na execução dos serviços deverão a empresa contratada e o Município, observar e cumprir as normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais.

Consoante ao exposto, deverão as equipes técnicas do Município, em especial as da secretaria de meio ambiente, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços a serem contratados.

Nesse mesmo sentido, já destacado neste estudo, a empresa deverá promover e comprovar a destinação final de todos os resíduos e materiais provenientes da prestação dos serviços. Recomenda-se e orienta-se a futura contratação, que esse tema seja observado ao teor da lei.

17. MAPA DE RISCOS

17.1. Fundamentação: O artigo 6º da Lei 14.133/2021, considera, em seu paragrafo nº XVII - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto na fase **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**;
2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto na **GESTÃO CONTRATUAL E FASE DE EXECUÇÃO**;

Dessa maneira, a matriz de risco abaixo, procura identificar os principais riscos que permeiam o procedimento de licitação, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação, como segue:

Análise de Riscos

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Ordem Sequencial	Risco	Descrição do Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º	Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontra e proceder com a retificação dos requisitos técnicos.
2º	Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva no processo.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3º	Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4º	Estimativa inadequada de quantitativo do	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de	Adequado levantamento das reais	Análise de possibilidade de aditivo

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	objeto a ser licitado.	aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5º	Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto; Comprometimento dos prazos; Atrasos nas futuras obras;	Realizar o levantamento das necessidades de execução análise adequada dos valores a serem pagos; Envolver setores responsáveis no processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência necessárias à condução de todo o processo.
6º	Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência; Objeto claro e referenciado;	análise mútua das equipes envolvidas; revisão do Tr; análise do edital e seus anexos;
GESTÃO CONTRATUAL E FASE DE EXECUÇÃO				
Ordem Sequencial	Risco	Descrição do Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 51



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades do setor requisitante; Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização diária e mensal a ser realizada pelo Município; Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais; Aplicação de advertências; notificação extrajudicial; rescisão contratual; abertura de processo administrativo sancionador; aplicação de Multas e glosas;
2º	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega dos serviços; Descontinuidade dos serviços; atraso no atendimento às demandas;	Fiscalização intensa;	manter fiscalização constante; emitir relatório gerenciais;
3º	Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Município e empresa devem fazer uma análise das circunstâncias e ações possíveis; Planejamento prévio do serviço a ser executado; Levantamento junto a defesa civil das previsões do tempo; ações a serem executadas, logo após o período de chuva;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 52



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato; Contratação de empresa sem capacidade financeira compatível com o valor total da contratação;	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto; Abandono do contrato; Inadimplemento com funcionários e fornecedores;	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa; Acervo técnico compatível com o objeto; Análise criteriosa da lista de equipamento disponíveis para a execução dos serviços;	Avaliar adequadamente a empresa; Solicitar documentos relativos aos pagamentos dos funcionários; Fazer medições e pagamentos constantes, a fim de dar folga no caixa da empresa;
5º	Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como riscos diretos de má execução do objeto, são de responsabilidade da contratada.

Para os caracterizados como administrativos são de responsabilidade do Município, em todas as fases do certame, e da contratação.

Salientamos aqui, que a fim de minimizar os riscos eventuais relacionados à execução do objeto, a Administração Municipal, deverá prever intensa fiscalização e acompanhamento contratual e da execução direta.

Orientamos para que mantenha equipe de fiscalização, se possível, junto às equipes da contratada, durante a troca ou instalação de lâmpadas e luminárias.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A futura contratação trata de serviços comuns, onde todos os serviços a serem prestados são padronizáveis, ou seja, em termos de desempenho e qualidade, podem ser mensurados ainda na fase de contratação.

Ainda, as contratações anteriores de serviços semelhantes feitas por esse Município e acompanhadas pelo corpo técnico de engenheiros, indicam que a contratação, aqui visualizada, apresenta requisitos técnicos, experiência e expertise, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos.

Juntamente a isso, o Município não possui equipe qualificada e nem equipamentos em número suficiente para atender a essa nova demanda, de modo que para suprir as novas necessidades é imprescindível a futura contratação, tendo em vista, os novos projetos a serem implantados pelo Município, e já listados neste estudo.

Desta maneira, e após consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias da rede de iluminação pública (luminárias e postes convencionais, super postes de 15m, postes ornamentais e cabeamento aéreo e subterrâneo) do Município de Francisco Beltrão, atendendo a área urbana e rural e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile.

Portanto, este estudo tem como principal objetivo o de trazer informações básicas orientativas para a elaboração do termo de referência, as quais poderão ser referenciadas no TR ou substituídas por outras de maior relevância, considerando o interesse público, e os objetivos estratégicos do Município tendo em vista a contratação almejada.

Sendo assim, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

NELSON VENZO
Elaboração do ETP

Francisco Beltrão, 09 de Novembro de 2023.

Documento com aposição a assinaturas eletrônicas/digital, conforme Decreto Municipal Nº189, de 15/02/2022, Lei Federal nº14.063, de 23/09/2020 e Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias da rede de iluminação pública (luminárias e postes convencionais, super postes de 15m, postes ornamentais e cabeamento aéreo e subterrâneo) do Município de Francisco Beltrão, atendendo a área urbana e rural e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile.

1.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1 No presente caso, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) execução de serviços de forma parcelada;
- c) serviços remunerados em regime de tarefa (art. 6º, inc. XXXI, da Lei nº. 14.133/2021);
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO 01 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
01	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA DE TABELA SINAPI.	R\$ 3.500.000,00	5%
02	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A	R\$	1%





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ.	1.000.000,00	
--	--	--------------	--

1.3.1 Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto, não sendo possível registro de desconto inferior a este.

1.3.2 O desconto final a ser ofertado será o aplicado sobre os valores referenciados na TABELA SINAPI, APLICATIVO NOTA PARANA - MENOR PREÇO ou ORÇAMENTAÇÃO LOCAL OU REGIONAL.

1.3.3 Os serviços/materiais solicitados serão definidos de acordo com composições existentes na TABELA SINAPI ou formados a partir de itens disponíveis na mesma TABELA.

1.3.4 O preço de cada serviço/material solicitado será elaborado de acordo com os valores dispostos na TABELA SINAPI e/ou no APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ, respeitados os descontos ofertados para cada um. O valor a ser praticado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR para cada serviço/material será o menor valor dentre as pesquisas realizadas.

1.3.5 Para as composições (serviços e materiais) não encontradas na tabela SINAPI ou no APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ, serão consideradas a média dos orçamentos levantados pela administração municipal, para isso será usado o mesmo desconto oferecido para TABELA SINAPI, aplicado sobre o valor médio dos orçamentos.

1.3.6 Após definida e realizada a pesquisa de preços, o MUNICÍPIO indicará, na nota de empenho, a MARCA pesquisada, a qual deverá obrigatoriamente ser fornecida pelo FORNECEDOR/PRESTADOR.

1.3.7 Valor máximo estimado da licitação **R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO (BENS E/OU SERVIÇOS):

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns de engenharia**, conforme disposto no art. 6º, inc. XXI, "a", da Lei nº 14.133/21, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço continuado** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento da cidade e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

3.2 Este Município não dispõe de estrutura adequada e capacidade técnica e operacional, além da reprimida alocação de recursos financeiros.

3.3 A futura seleção busca trazer um novo modelo de contratação, visto que a empresa será responsável pela solução completa dos serviços que envolvem o sistema público de iluminação da cidade.

3.4 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais e de execução dos serviços, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 01 (um) dia para a área urbana e no máximo de 02 (dois) dias para área rural/distritos, contados da data do recebimento da nota de empenho.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- b) Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas x 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno mediante chamado emergencial.

6.1.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço executado, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do teste, sugere-se o uso do App TIMESTAMP, cujas fotos permitem elencar as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

6.1.3 Os serviços de manutenção executados na rede de iluminação pública do Município deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica do Paraná (COPEL).

6.1.4 O fornecimento de materiais deve atender as normas brasileiras de comercialização, especificamente em relação às lâmpadas de vapor de sódio alta pressão e respectivos reatores e às luminárias públicas de Led, os regulamentos pertinentes a exemplo da portaria 483/2010/Inmetro e 454/2010/Inmetro, utilizando produtos que possuam SELO INMETRO.

6.1.5 Descrição dos serviços: o objeto licitado contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias em toda a rede de iluminação pública do município, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

- a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;
- b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;
- c) substituição/instalação de luminárias;
- d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc;
- e) substituição/instalação de conectores;
- f) recuperação de quadros de comando;
- g) outros serviços correlatos em iluminação pública;
- h) utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com disponibilização de aplicativo mobile.

6.1.6 O detalhamento pormenorizado dos serviços consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores Luis da Rosa da Silva e Rodrigo José de Paula Pereira e Marcos Eduardo Bortot, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2122.

7.11 a empresa deverá indicar o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelos serviços.

7.12 **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) O Gestor do Contrato coordena a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato, acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços/obra mediante prévio atesto dos fiscais técnicos.

7.13 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 1 (um) dia, contado da notificação por escrito;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 1 (um) dia, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato/ARP, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.1.1 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO**.

9.1.2 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, pretende-se o parcelamento do objeto em grupo apenas para possibilitar que na contratação sejam praticadas várias formas de cotação dos preços (TABELA SINAPI e APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ). Aqui não se trata de burla ao parcelamento do objeto, já que o objeto é o mesmo em cada item do grupo, mas apenas compreende duas formas distintas de estabelecimento do preço e, assim, não comprometerá a competitividade do certame.

9.1.3 Regime de execução: o regime de execução do contrato será por TAREFA, por se tratar de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DA EMPRESA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

b) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade operacional e estrutural, que comprove ter executado no mínimo:

b.1) Prestação de serviço de manutenção de sistema de iluminação pública;

b.2) Instalação luminárias para iluminação pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED).

c) Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da licitante.

c.1) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item.

d) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.

d.1) Comprovação da disponibilidade do responsável técnico, indicado na letra “d”, pela licitante mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços, certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU, CFT, etc). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

e) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade operacional e estrutural.

e.1) O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe respectivo, dos serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior comprovando a execução de:

e.1.1) Operação e/ou manutenção de sistema de iluminação pública;

e.1.2) Instalação de luminárias para iluminação pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED).

f) Comprovação de no mínimo 03 (dois) profissionais para operação e manutenção de rede de energia elétrica de baixa e média tensão e detentores de cursos NR 35 e NR 10 de trabalho em altura e CURSO DE OPERADOR DE CESTO AÉREO ACOPLADO COM PROXIMIDADES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS.

f.1) A comprovação da disponibilidade dos profissionais da área indicados na letra “f” pela proponente deve ser efetuada mediante apresentação de registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

g) Comprovação de no mínimo 02 (dois) motoristas detentores de CURSO DE OPERAÇÃO DE GUINDASTE.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g.1) A comprovação da disponibilidade dos profissionais da área indicados na letra "g" pela proponente deve ser efetuada mediante apresentação de registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- h) Declaração de disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) caminhão guindaste munck adequado a serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, 01 (uma) caminhonete do tipo VUC adequada aos serviços de manutenção de iluminação pública, 01 (um) veículo utilitário compacto, e 01 (um) veículo automotor, a serem utilizados para a execução dos serviços.
- i) Comprovação de que a licitante promove a destinação final dos resíduos decorrentes e previstos no objeto do certame em especial os da Iluminação Pública – Classe 01, por meio de certificado da empresa prestadora dos serviços, com cópia do contrato entre a licitante e a empresa especializada, ou outro documento pertinente, devidamente assinado pelo responsável legal da licitante, tais como:
- i.1) Alvará de funcionamento;
 - i.2) Licença ambiental do instituto ambiental do estado onde a empresa está instalada ou documento equivalente;
 - i.3) Registro do instituto brasileiro do meio ambiente – IBAMA;
 - i.4) Certidão negativa de débito emitida pelo IBAMA;
 - i.5) Atender o disposto na ABNT NBR 15833, e demais normas
- j) Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Os serviços de manutenção executados deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica do Paraná (COPEL) e ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- w) Atender as normas brasileiras de comercialização, especificamente em relação às lâmpadas de vapor de sódio alta pressão e respectivos reatores e às luminárias públicas de Led, os regulamentos pertinentes a exemplo da portaria 483/2010/Inmetro e 454/2010/Inmetro, utilizando produtos que possuam SELO INMETRO;
- x) Deverá prestar os serviços com os equipamentos indicados (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), que atendam os serviços com qualidade e segurança, e ainda, serem compatíveis com a altura dos postes e dos super postes de 15m;
- y) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- z) Oferecer garantia legal e contratual para os serviços de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente os materiais conforme preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- aa) Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, deverá contactar o MUNICÍPIO, através do DEBETRAN (Departamento Beltronense de Trânsito), para, em comum acordo, viabilizar os serviços.
- bb) Devem ser observadas todas as normas técnicas e de segurança cabíveis, tais como: ABNT NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão, ABNT NBR 9513 – emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750V, NR-10 – normas de segurança em instalações e serviços de eletricidade, NR-35 – normas de segurança para trabalhos em altura e demais normas pertinentes;
- cc) A contratada deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço executado, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do TESTE, sugere-se o uso do App TIMESTAMP, cujas fotos permitem elencar as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades;
- dd) Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção. Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação;
- ee) A empresa deverá ter sede ou estrutura operacional em uma área de abrangência de no máximo 60 (sessenta) km do município de Francisco Beltrão/PR, para viabilizar a execução dos serviços nos prazos previstos neste Contrato/Ata.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressão por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigatório com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

13.2 A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.3 É facultado ao Município convocar os licitantes subsequentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ❖ Data de elaboração: 21/12/2023.
- ❖ Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.
- ❖ Nome do elaborador: Nelson Venzo.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, ___/___/2024.

Marcos Ronaldo Koerich
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Documento com aposição a assinaturas eletrônicas/digital, conforme Decreto Municipal Nº189, de 15/02/2022, Lei Federal nº14.063, de 23/09/2020 e Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B398-A4AC-6312-AB87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 12/03/2024 11:44:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO** (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 12/03/2024 11:59:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B398-A4AC-6312-AB87>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	6401/2024
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO DO PROCESSO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 4.500.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5046/2023 de 21/09/2023.

Programa 1501: Urbanizar proporcionando qualidade de vida – Código 11: Iluminação pública

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5099/2023 de 26/12/2023.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
8020	11.001	15.452.1501.2.064	3.3.90.30.26.00	507	2.375.474,51
8040			3.3.90.39.05.00	507	8.420.897,15

Obs: saldo orçamentário em: 26/03/2024

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AB1-2376-DF3C-20C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 27/03/2024 17:27:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AB1-2376-DF3C-20C4>



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 79/2024

Equipário Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de Itens
79	Contratação de Serviço	14/03/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
739-1	MARCOS RONALDO KOERICH	158/2024	159
Local			
10 Departamento Administrativo			
Órgão			
03 Secretaria Municipal de Administração			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 (TRINTA) DIAS APOS EMISSAO D ANOTA FISCAL E ACEITE DO FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local FRANCISCO BELTRAO		2 Dias	

Descrição:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias da rede de iluminação pública (luminárias e postes convencionais, super postes de 15m, postes ornamentais e cabeamento aéreo e subterrâneo) do Município de Francisco Beltrão, atendendo a área urbana e rural e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile, sendo:

GRUPO 01: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

ITEM 01: PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA DE TABELA SINAPI;

ITEM 02: PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ;

Descrição dos serviços: o objeto licitado contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias em toda a rede de iluminação pública do município, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

- a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;
- b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;
- c) substituição/instalação de luminárias;
- d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc;
- e) substituição/instalação de conectores;
- f) recuperação de quadros de comando;
- g) outros serviços correlatos em iluminação pública;
- h) utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com disponibilização de aplicativo mobile.

Justificativa:

De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, conclui-se que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento da cidade e para a continuidade das atividades rotineiras de seus municípios, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

No presente caso, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla:

- a) necessidade de contratações frequentes;
 - b) execução de serviços de forma parcelada;
 - c) serviços remunerados em regime de tarefa (art. 6º, inc. XXXI, da Lei nº. 14.133/2021);
 - d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.
- O preço de cada serviço/material solicitado será elaborado de acordo com os valores dispostos na TABELA SINAPI e/ou no APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ, respeitados os descontos ofertados para cada um. O valor a ser praticado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR para cada serviço/material será o menor valor dentre as pesquisas realizadas.

O objeto também é enquadrado como serviço continuado tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 79/2024

Espiriano

Página:2

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
091659	PERCENTUAL DE DESCONTO CONFORME TABELA SINAPI	UN	1,00	3.500.000,00	3.500.000,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA DE TABELA SINAPI.				
091660	PERCENTUAL DE DESCONTO CONFORME APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ	UN	1,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ.				
				TOTAL	4.500.000,00
				TOTAL GERAL	4.500.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 471 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 04/01/2024

EDIÇÃO Nº 2932

FLS: 102

ASS. *Schmidt*

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 511/23.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio junto aos procedimentos licitatórios e de contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, permitida a recondução, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria, sendo:

I - AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

- a) Nileide T. Perszel;
- b) Daniela Raitz;
- c) Marcelo Felipe de Costa;
- d) Priscila Alves de Luca;
- e) Vlademir Vieira da Cunha.

II - PREGOEIRÓS:

- a) Daniela Raitz;
- b) Vlademir Vieira da Cunha.

III - EQUIPE DE APOIO:

- a) Claudio Kozan;
- b) Daniela Raitz;
- c) Dianara Gabriele Klim Krukoski;
- d) Julio Cesar Perin;
- e) Marcelo Felipe de Costa;
- f) Marcos Ronaldo Koerich;
- g) Maria Rita Brufati;
- h) Nelson Venzo;
- i) Samantha Pécoits;
- j) Vanios Carlos Bihel;
- k) Suzane Vollmerhausen.

IV - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a) PRESIDENTE:

1.0 Priscila Alves de Luca.

b) SUPLENTE:

1.0 Nileide T. Perszel;

2.0 Marcelo Felipe de Costa.

c) MEMBROS:

1.0 Camila Antunes dos Santos;

2.0 Carine Wagner;

2.0 Lorizete Artuzo;

3.0 Marcelo Felipe de Costa;

4.0 Nelaine Dutra Alves;

5.0 Nileide T. Perszel;

6.0 Samantha Pécoits;

7.0 Suzane Vollmerhausen.

Art. 2º Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município de Francisco Beltrão.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A Comissão de Contratação deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - licitação na modalidade concurso;

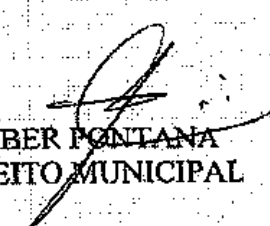
IV - procedimentos auxiliares de credenciamento que trata o Decreto Municipal nº 509, de 19 de dezembro de 2023.

§ 1º A Comissão de Contratação deverá efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, 03 (três) membros e sempre em quantidade ímpar.

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Municipais n.º 224 de 14 de junho de 2023 e n.º 323 de 13 de setembro de 2023.~~

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2023.


CLEBER PONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Altera Portaria Municipal n.º. 471, de 28 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 5º da Portaria Municipal n.º. 471, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 323 de 13 de setembro de 2023.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. Administrativo 8- 6.401/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-TP - Concorrência e Tomada de Preços

Data: 18/04/2024 às 15:18:06

Setores envolvidos:

GP, GP-CCI, SMA, SMF-CONT, GVP-PC, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-TP, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE

TR CONCORRENCIA SERVIÇOS CONTINUOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Segue parecer jurídico.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0480_2024_Proc_6401_Fase_Interna_Concorrencia_Eletronica_SRP_servicos_de_iluminacao_publica_do_municipio_8-6401-2024-1.docx



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0480/2024

PROCESSO N.º : 6401/2024
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSUNTO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Administração pretende a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias da rede de iluminação pública (luminárias e postes convencionais, super postes de 15m, postes ornamentais e cabeamento aéreo e subterrâneo) do Município, atendendo a área urbana e rural, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile, ao custo máximo de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), via Concorrência Eletrônica e Sistema de Registro de Preços.

O processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II¹ da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

¹ "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.² O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em *dispensa e inexigibilidade*.

Paralelamente, o art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto *possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado* (art. 29 da Lei n.º 14.133/2021).

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade por tratar-se de contratação de serviços comuns de engenharia, a concorrência é a modalidade adequada para a licitação pretendida** (art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei n.º 14.133/2021³), assim como a forma eletrônica para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021). Além disso, considerando que não há como se apurar, desde logo, se será necessária toda a quantidade pretendida, havendo, assim, o objetivo de realizar contratações futuras,

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 6º (...) XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mostra-se adequada a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (art. 82 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021);

- (ii) **Critério de Julgamento:** maior percentual de desconto por grupo de itens (art. 33, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 15/2024), a ser aplicado sobre a Tabela SINAPI, sobre o Aplicativo NOTA PARANÁ – MENOR PREÇO ou sobre orçamentação de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local. Foi devidamente justificada a escolha do critério de julgamento das propostas por grupo de itens em razão de compreender itens conexos e demonstrando que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa;
- (iii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei nº. 14.133/2021. Ademais, no presente caso, cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração e, considerando a inexistência de PCA neste Município até o presente momento;
- (iv) **Justificativa da Quantidade:** no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na estimativa levantada pelos técnicos responsáveis pela realização de obras da municipalidade, os quais consideraram a quantidade de pontos de iluminação pública disponíveis atualmente no município e contratações pretéritas, consoante memória de cálculo;
- (v) **Justificativa do Preço:** justificou-se que o percentual de desconto será aplicado sobre a tabela SINAPI, o Aplicativo NOTA PARANÁ – MENOR PREÇO ou sobre orçamentação de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local/regional. Além disso, no Estudo Técnico Preliminar justificou-se que o percentual de desconto decorre de valores praticados em contratações pretéritas similares. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 150 da Lei nº. 14.133/21;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(vii) **Minuta do Edital e do Contrato:** o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que o objeto licitado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 15/2024. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação de empresa para futura e eventual execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias da rede de iluminação pública (luminárias e postes convencionais, super postes de 15m, postes ornamentais e cabeamento aéreo e subterrâneo) do Município, atendendo a área urbana e rural, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada, destinação final dos materiais retirados e utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com aplicativo mobile, ao custo máximo de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), via Concorrência Eletrônica e Sistema de Registro de Preços.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do **inteiro teor** do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei n.º 14.133/2021), assim como a publicação do **extrato** do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei n.º 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, in. I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** (art. 55, inc. II, “a”⁴) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53AA-D821-E2CD-DE00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/04/2024 15:24:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/53AA-D821-E2CD-DE00>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
90005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 07/06/2024
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos n.º 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07 de junho de 2024 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n.º 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal n.º 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Agentes de Contratação deste Município os servidores Daniela Raitz, Marcelo Felipe de Costa, Nileide T. Perszel, Priscila Alves de Luca e Vlademir Vieira da Cunha, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal n.º 471/2023 de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.3 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito **na Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

1.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103.

1.5 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3520-2121, falar com Nelson Venzo.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e
- 2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).
- 2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.
- 2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.
- 3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- 3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- 3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.
- 3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.5.1 Na proposta da licitante deverá conter declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado à licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.14 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa "ABERTO E FECHADO", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.1.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.6 Poderá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de 1% (um por cento)**.

7 - DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.2 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8 - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto por item**.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Agente de Contratação solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacaoopfb@gmail.com**, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.9 A proposta será desclassificada quando:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9.1 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

10.2 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Agente de Contratação, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.3.1 Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, **DA EMPRESA LICITANTE**, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.

11.3.1.1.1 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

11.3.1.2 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

presente edital, quanto à complexidade operacional e estrutural, que comprove ter executado no mínimo:

- a) Prestação de serviço de manutenção de sistema de iluminação pública;
- b) Instalação luminárias para iluminação pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED).

11.3.1.3 Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da licitante.

11.3.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item.

11.3.1.4 Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, **DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.

11.3.1.5 Comprovação da disponibilidade do responsável técnico, indicado no subitem 11.3.3.2, pela licitante mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços, certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU, CFT, etc). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

11.3.4.6 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade operacional e estrutural.

11.3.4.6.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe respectivo, dos serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior comprovando a execução de:

- a) Operação e/ou manutenção de sistema de iluminação pública;
- b) Instalação de luminárias para iluminação pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED).

11.3.4.7 Comprovação de no mínimo 03 (três) profissionais para operação e manutenção de rede de energia elétrica de baixa e média tensão e detentores de cursos **NR 35 e NR 10** (dentro da validade prevista na Norma - 02 anos) e **CURSO DE OPERADOR DE CESTO AÉREO ACOPLADO COM PROXIMIDADES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS**.

11.3.4.7.1 A comprovação da disponibilidade dos profissionais da área indicados no subitem 11.3.4.7 pela proponente deve ser efetuada mediante apresentação de registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

11.3.4.8 Comprovação de no mínimo 02 (dois) motoristas detentores de **CURSO DE OPERAÇÃO DE GUINDASTE**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.3.4.8.1 A comprovação da disponibilidade dos profissionais da área indicados no subitem 11.3.4.8 pela proponente deve ser efetuada mediante apresentação de registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

11.3.4.9 Declaração de disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) caminhão guindaste munck adequado a serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, 01 (uma) caminhonete do tipo VUC adequada aos serviços de manutenção de iluminação pública, 01 (um) veículo utilitário compacto, e 01 (um) veículo automotor, a serem utilizados para a execução dos serviços.

11.3.4.10 Comprovação de que a licitante promove a destinação final dos resíduos decorrentes e previstos no objeto do certame em especial os da Iluminação Pública – Classe 01, por meio de certificado da empresa prestadora dos serviços, com cópia do contrato entre a licitante e a empresa especializada, ou outro documento pertinente, devidamente assinado pelo responsável legal da licitante, tais como:

11.3.4.10.1 Alvará de funcionamento;

11.3.4.10.2 Licença ambiental do instituto ambiental do estado onde a empresa está instalada ou documento equivalente;

11.3.4.10.3 Registro do instituto brasileiro do meio ambiente – IBAMA;

11.3.4.10.4 Certidão negativa de débito emitida pelo IBAMA;

11.3.4.10.5 Atender o disposto na ABNT NBR 15833, e demais normas

11.3.4.11 Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados.

11.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema.

11.4.2 O prazo do item 11.4.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior:

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octavia Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaoopffb@gmail.com, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

11.6.3 O prazo do item 11.6.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

11.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Exceção-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da **tentativa de fraude ou burla, confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas**, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, **suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias**, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 - DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, **em momento único, as razões recursais**, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

14.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item à vencedora do certame.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

16.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

16.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br

17.2 Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br.

17.4.1 O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
8020	11.001	15.452.1501.2.064	3.3.90.30.26.00	507
8040			3.3.90.39.05.00	507

19 - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

19.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

19.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19.6 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

20 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

20.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

21 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

21.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

21.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Tabela Descritiva de Itens; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Visita Técnica; Anexo IV – Modelo Responsabilidade Técnica; e Anexo V - Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

22.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>

22.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

22.4 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Agente de Contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

22.9 O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

22.12 Opta-se pela não divulgação da intenção de registro de preços (IRP) tendo em vista que o Município de Francisco Beltrão/PR é a entidade gerenciadora e única contratante do objeto correspondente à presente Concorrência Eletrônica, nos termos do § 1º do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, considerando a ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços correspondentes.

23 - DO FORO

23.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2024.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão

ANEXO - I

TABELA DESCRITIVA DE ITEM(NS)

1. Constitui objeto deste certame **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.**

GRUPO 01: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO	VALOR R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA DE TABELA SINAPI.	5%	3.500.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ.	1%	1.000.000,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.1. Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto, não sendo possível registro de desconto inferior a este.

1.2. O desconto final a ser ofertado será o aplicado sobre os valores referenciados na TABELA SINAPI, APLICATIVO NOTA PARANA - MENOR PREÇO, e ou ORÇAMENTAÇÃO LOCAL OU REGIONAL.

1.3. Para as composições (serviços e materiais) não encontradas na tabela SINAPI ou no APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ, serão consideradas a média dos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

orçamentos levantados pela administração municipal, para isso será usado o mesmo desconto oferecido para TABELA SINAPI, aplicado sobre o valor médio dos orçamentos.

2. Valor máximo estimado da licitação R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 90005/2024 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

GRUPO 01			
		Percentual	Valor R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA DE TABELA SINAPI.	xx%	3.500.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ.	xx%	1.000.000,00

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA.

1. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**
2. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
3. **Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:**
 - Nome:
 - CPF:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - e-mail:

..... de 2024.

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível e Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(papel timbrado da licitante)

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços licitados, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Conselho de Classe nº	Data do registro

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/RG/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão

ANEXO - III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação das propostas apresentada na **Concorrência Eletrônica nº 90005/2024**, por deliberação do Agente de Contratação, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o certame e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada FORNECEDOR/PRESTADOR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão, durante a sua vigência, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90005/2024, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Eletrônica nº 90005/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 19/04/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital da Concorrência Eletrônica nº 90005/2024 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
8020	11.001	15.452.1501.2.064	3.3.90.30.26.00	507
8040			3.3.90.39.05.00	507

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sexta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais e de execução dos serviços, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 01 (um) dia para a área urbana e no máximo de 02 (dois) dias para área rural/distritos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- b) Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas x 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno mediante chamado emergencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço executado, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do teste, sugere-se o uso do App TIMESTAMP, cujas fotos permitem elencar as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção executados na rede de iluminação pública do Município deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica do Paraná (COPEL).

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento de materiais deve atender as normas brasileiras de comercialização, especificamente em relação às lâmpadas de vapor de sódio alta pressão e respectivos reatores e às luminárias públicas de Led, os regulamentos pertinentes a exemplo da portaria 483/2010/Inmetro e 454/2010/Inmetro, utilizando produtos que possuam SELO INMETRO.

PARÁGRAFO QUINTO - Descrição dos serviços: o objeto licitado contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias em toda a rede de iluminação pública do município, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

- a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;
- b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;
- c) substituição/instalação de luminárias;
- d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc;
- e) substituição/instalação de conectores;
- f) recuperação de quadros de comando;
- g) outros serviços correlatos em iluminação pública;
- h) utilização de software de sistema web de gestão de iluminação pública com disponibilização de aplicativo mobile.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Os serviços de manutenção executados deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica do Paraná (COPEL) e ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- w) Atender as normas brasileiras de comercialização, especificamente em relação às lâmpadas de vapor de sódio alta pressão e respectivos reatores e às luminárias públicas de Led, os regulamentos pertinentes a exemplo da portaria 483/2010/Inmetro e 454/2010/Inmetro, utilizando produtos que possuam SELO INMETRO;
- x) Deverá prestar os serviços com os equipamentos indicados (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), que atendam os serviços com qualidade e segurança, e ainda, serem compatíveis com a altura dos postes e dos super postes de 15m;
- y) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- z) Oferecer garantia legal e contratual para os serviços de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente os materiais conforme preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente;
- aa) Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, deverá contactar o MUNICÍPIO, através do DEBETRAN (Departamento Beltronense de Trânsito), para, em comum acordo, viabilizar os serviços.
- bb) Devem ser observadas todas as normas técnicas e de segurança cabíveis, tais como: ABNT NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão, ABNT NBR 9513 – emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750V, NR-10 – normas de segurança em instalações e serviços de eletricidade, NR-35 – normas de segurança para trabalhos em altura e demais normas pertinentes;
- cc) A contratada deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço executado, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do TESTE, sugere-se o uso do App TIMESTAMP, cujas fotos permitem elencar as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades;
- dd) Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção. Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação;
- ee) A empresa deverá ter sede ou estrutura operacional em uma área de abrangência de no máximo 60 (sessenta) km do município de Francisco Beltrão/PR, para viabilizar a execução dos serviços nos prazos previstos neste Contrato/Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº 9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores Luis da Rosa da Silva e Rodrigo José de Paula Pereira e Marcos Eduardo Bortot, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2122.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PRESTADOR

TESTEMUNHAS:

97901 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR
987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR

RELAÇÃO DE ITENS - CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica

Descrição Detalhada: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA DE TABELA SINAPI.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.500.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (1)

Grupo: G1

2 - Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica

Descrição Detalhada: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.000.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (1)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica	1	UNIDADE
2	Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica	1	UNIDADE

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

19/04/2024 11:26:19

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 22/04/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
97901 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR		987565 - PREF. MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Concorrência	90005/2024	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto/Fechado
Nº da IRP				
00026/2024				
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Serviços Especiais				
Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD		
159	Não	Não		
Validade da Ata SRP	Quantidade de Itens			
12 meses	2			
Objeto				
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão				
Data da Divulgação				
22/04/2024				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 22/04/2024 às 08:00		Em 07/06/2024 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	159		
Recursos provenientes de organismos	internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1100115452150120643390302600		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.500.000,00		
Data de Lançamento do Edital	19/04/2024		
Data da Abertura das Propostas	07/06/2024	Data Registro	19/04/2024
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 96255838900 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

131

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de junho de 2024**, às **09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 07 de junho de 2024**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F16-4084-F09A-C5CB> e informe o código 4F16-4084-F09A-C5CB





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4F16-4084-F09A-C5CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VLADMIR VIEIRA DA CUNHA (CPF 478.XXX.XXX-00) em 19/04/2024 11:29:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F16-4084-F09A-C5CB>

Parágrafo único. Fica assegurada a compra antecipada de créditos eletrônicos de transporte no valor reduzido de até 3% (três por cento) de desconto do valor total da tarifa.

Art. 2º Fica o concessionário do transporte coletivo urbano obrigado a afixar em local visível para os usuários a tabela de preços constante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 0h00 do dia 22/04/2024.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8F949F10

ASSESSORIA LEGISLATIVA
SOLICITAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000
Francisco Beltrão - PR
Fone: (46) 3520-2134

1ª via: Processo Estabelecimento, 2ª via Edital Público e 3ª via Estabelecimento Farmacêutico.

FICHA CADASTRAL
MEDICAMENTOS RETINÓIDES
(Anexo VIII da Portaria 6/99 MS)
SOLICITAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

Nos termos do parágrafo único do artigo 124 Portaria 06/1999 do Ministério da Saúde de 29/01/1999 que regulamenta a Portaria 344/98-MS, o estabelecimento abaixo discriminado requereu cadastro para comercialização de medicamentos Retinóides junto a este órgão:

PROTOCOLO Nº 003/2024 – SMS/DVS
ESTABELECIMENTO: Farmácia Vitória
RAZÃO SOCIAL: Indiamara Andréia Buss
CNPJ: 04.790.753/0001-07
ENDEREÇO: Av. Júlio Assis Cavalheiro, 99
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão – PR
FARMAC. RESP.: Indiamara Andréia Buss
CRF-PR: 1214 - PR
TELEFONE CONTATO: (46) 3524-5974

PRODUTO SOLICITADO

Princípio Ativo.....: **ISOTRETINOINA/ACITRETINA**
Nome Comercial.....: **ROACUTAM/NEOTIGASON**

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2024.

MAGDA I. FAUST ZEN
Farmacêutica Vigilância em Saúde
CRF/PR-2797

O presente Edital deve ser publicado em imprensa local no mínimo uma vez e ser afixado por um período mínimo de 15 dias em local público (Edital da Secretaria Municipal de Saúde)

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B7131E5C

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DO CONTRATO 023/2024

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a DataLegis Consultoria Ensino e Pesquisa Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 023/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 013/2024.

OBJETO: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Rodrigo Inhoatto no curso Aplicação da nova lei de licitações nos municípios, que acontecerá nos dias 23 a 26 de abril de 2024 em Curitiba – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:5AAD52CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONC.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de junho de 2024, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 07 de junho de 2024**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

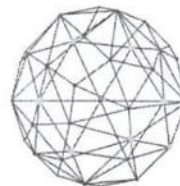
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FF59A9C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO



ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

QUARK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, com sede na rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-522, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, com respaldo na Lei Federal nº 14.133/21 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90005/2024** pelos fatos e fundamentos a seguir explanados:

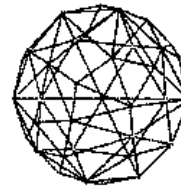
Prezados,

Por meio desta, viemos impugnar os termos estabelecidos no Edital de Habilitação em referência, especificamente quanto aos requisitos exigidos na documentação de habilitação, os quais, a nosso ver, não estão em conformidade com a legislação aplicável, violam os princípios basilares do direito administrativo e não estão respaldados pela doutrina ou jurisprudência.

1 DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

Após a análise do referido Edital foi possível detectar elementos que devem ser imediatamente sanados, sob pena de ANULAÇÃO de todo o procedimento licitatório, uma vez que o aludido instrumento contém em seu bojo descritivo itens que restringem a participação de potenciais licitantes.

Tal disposição fundamenta-se no fato de que o Poder Público não poderá selecionar a proposta mais vantajosa e a licitação deixará de ser julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



proibidade administrativa, já que potenciais licitantes interessadas em participar seriam de imediato desclassificadas, por não possuírem condições de atender as exigências edilícias.

2 DOS ITENS IMPUGNADOS

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão/PR.

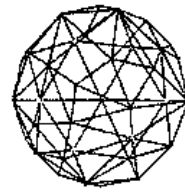
Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento convocatório da presente licitação se encontra viciada, se tornando ilegal, prejudicando à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio da eficiência a selecionar a proposta mais vantajosa, de empresas devidamente qualificadas, que possam executar os serviços com a competência necessária.

A) Requisitos antecipados de execução

O Edital de Habilitação em questão solicita a comprovação de certos cursos e declarações que dizem respeito à execução do contrato, tais como cursos de NR 35, NR 10 e CURSO DE OPERADOR DE CERTO AÉREO ACOPLADO COM PROXIMIDADES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS, além do CURSO DE OPERAÇÃO DE GUINDASTE, bem como a declaração de disponibilidade dos veículos mencionados.

Salientamos que tais exigências são pertinentes à fase de execução do contrato e não à fase de habilitação. Conforme preconiza a Lei 14.133, a documentação de habilitação deve se restringir à comprovação da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas licitantes.

Sendo assim, solicitamos que tais requisitos sejam excluídos da documentação de habilitação e, caso necessário, sejam transferidos para a fase de execução do contrato, conforme previsão legal.



B) Documentação sobre a destinação final dos resíduos e da empresa prestadora do serviço

Outro ponto de contestação refere-se à exigência de apresentação dos documentos sobre a destinação final dos resíduos e todo o documento da empresa prestadora do serviço. Novamente, salientamos que tais documentos são pertinentes à fase de execução do contrato e não à fase de habilitação.

C) Ausência de requisitos de habilitação econômico-financeira

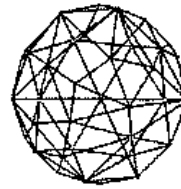
Por fim, notamos a ausência da exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira das empresas licitantes. Tal requisito é fundamental para garantir a capacidade das empresas de cumprir com as obrigações contratuais, sendo imprescindível sua inclusão na documentação de habilitação.

3 VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Os requisitos antecipados de execução exigidos no Edital de Habilitação ferem diversos princípios administrativos. Primeiramente, a legalidade, pois a administração pública deve atuar estritamente dentro dos limites da lei, e solicitar documentos que não são pertinentes à fase de habilitação configura extrapolação de suas competências.

Além disso, ao exigir cursos e declarações que dizem respeito à execução do contrato, a administração não está garantindo a isonomia entre os licitantes, ferindo assim o princípio da igualdade. A razoabilidade também é comprometida, pois é irrazoável e desproporcional exigir tais documentos nesta fase do certame, podendo gerar obstáculos desnecessários à participação de potenciais licitantes.

Por fim, a economicidade também é prejudicada, já que a administração estará incorrendo em custos desnecessários ao analisar documentos que poderiam ser avaliados em momento posterior, quando da execução do contrato.



A exigência de comprovação de cursos e declarações relacionadas à execução do contrato na documentação de habilitação é contrária à doutrina especializada, que destaca a necessidade de separação clara entre os requisitos de habilitação e os de execução. Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente determinado a observância estrita dos princípios licitatórios e a conformidade com a legislação aplicável.

4 DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Por fim, diante das razões apresentadas, cabe ao impugnante destacar que todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentadas à luz do ordenamento jurídico, sob pena de violação das disposições da Carta Magna.

Do mesmo modo, além do dever de proceder com a devida fundamentação, quando do julgamento da presente, há que se trazer à baila o fato de que a Administração poder valer-se do princípio da autotutela. Tal princípio dá a possibilidade para que o poder público proceda com a alteração ou revogação de atos ilegais e/ou irregulares.

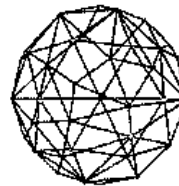
5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica e impessoal.

Resta evidente, portanto, que a não manutenção do edital ora discutido, traria prejuízo à Administração Municipal, ao trazer para os certames, empresas aventureiras, que se quer entendem de Iluminação Pública, sem a devida comprovação técnica.

6 DO PEDIDO

Pelos ditames normativo-princípio lógicos supracitados, requer-se:



- a) O acolhimento da presente Impugnação, por ser tempestiva;
- b) Retificação do Edital de Habilitação, excluindo os requisitos mencionados no primeiro ponto, transferindo os documentos referentes à fase de execução do contrato, incluindo a exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira das empresas licitantes.

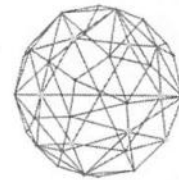
Caso esta r. Administração não atenda as solicitações, que seja indicado quais justificativas que levaram as estas exigências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 03 de junho de 2024.

HOYLSON
TREVISOL:02
818267900
QUARK ENGENHARIA LTDA
12.496.490/0001-48

Assinado digitalmente por HOYLSON
TREVISOL:02818267900
ND: C=BR, OU=Presencial, DN=
45174742000171, OU=AC SyngularD Multipla,
OU=CP-Brasil, CN=HOYLSON
TREVISOL:02818267900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.06.03 14:50:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



Quark
engenharia

Alem das soluções!

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

QUARK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, com sede na rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-522, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, com respaldo na Lei Federal nº 14.133/21 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90005/2024** pelos fatos e fundamentos a seguir explanados:

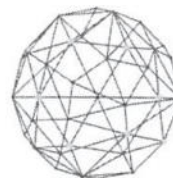
Prezados,

Por meio desta, viemos impugnar os termos estabelecidos no Edital de Habilitação em referência, especificamente quanto aos requisitos exigidos na documentação de habilitação, os quais, a nosso ver, não estão em conformidade com a legislação aplicável, violam os princípios basilares do direito administrativo e não estão respaldados pela doutrina ou jurisprudência.

1 DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

Após a análise do referido Edital foi possível detectar elementos que devem ser imediatamente sanados, sob pena de ANULAÇÃO de todo o procedimento licitatório, uma vez que o aludido instrumento contém em seu bojo descritivo itens que restringem a participação de potenciais licitantes.

Tal disposição fundamenta-se no fato de que o Poder Público não poderá selecionar a proposta mais vantajosa e a licitação deixará de ser julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



Quark
engenharia

Alem das soluções!

proibidade administrativa, já que potenciais licitantes interessadas em participar seriam de imediato desclassificadas, por não possuírem condições de atender as exigências edilícias.

2 DOS ITENS IMPUGNADOS

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Francisco Beltrão/PR.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento convocatório da presente licitação se encontra viciada, se tornando ilegal, prejudicando à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio da eficiência a selecionar a proposta mais vantajosa, de empresas devidamente qualificadas, que possam executar os serviços com a competência necessária.

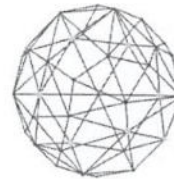
A) Requisitos antecipados de execução

O Edital de Habilitação em questão solicita a comprovação de certos cursos e declarações que dizem respeito à execução do contrato, tais como cursos de NR 35, NR 10 e CURSO DE OPERADOR DE CERTO AÉREO ACOPLADO COM PROXIMIDADES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS, além do CURSO DE OPERAÇÃO DE GUINDASTE, bem como a declaração de disponibilidade dos veículos mencionados.

- requisito previsto em lei especial, conforme autorização o art. 67, inc. IV, da lei 14.133/21

Salientamos que tais exigências são pertinentes à fase de execução do contrato e não à fase de habilitação. Conforme preconiza a Lei 14.133, a documentação de habilitação deve se restringir à comprovação da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas licitantes.

Sendo assim, solicitamos que tais requisitos sejam excluídos da documentação de habilitação e, caso necessário, sejam transferidos para a fase de execução do contrato, conforme previsão legal.



Quark
engenharia

Alem das soluções!

B) Documentação sobre a destinação final dos resíduos e da empresa prestadora do serviço

Outro ponto de contestação refere-se à exigência de apresentação dos documentos sobre a destinação final dos resíduos e todo o documento da empresa prestadora do serviço. Novamente, salientamos que tais documentos são pertinentes à fase de execução do contrato e não à fase de habilitação.

conf. autorizaç^o art. 67, inc. IV, da lei 14.133/21

requisito previsto em lei especial (Política Nacional de Resíduos Sólidos - Logística Reversa), Lei 12.305/2010

C) Ausência de requisitos de habilitação econômico-financeira

Por fim, notamos a ausência da exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira das empresas licitantes. Tal requisito é fundamental para garantir a capacidade das empresas de cumprir com as obrigações contratuais, sendo imprescindível sua inclusão na documentação de habilitação.

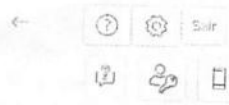
registro de preços

3 VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Os requisitos antecipados de execução exigidos no Edital de Habilitação ferem diversos princípios administrativos. Primeiramente, a legalidade, pois a administração pública deve atuar estritamente dentro dos limites da lei, e solicitar documentos que não são pertinentes à fase de habilitação configura extrapolação de suas competências.

Além disso, ao exigir cursos e declarações que dizem respeito à execução do contrato, a administração não está garantindo a isonomia entre os licitantes, ferindo assim o princípio da igualdade. A razoabilidade também é comprometida, pois é irrazoável e desproporcional exigir tais documentos nesta fase do certame, podendo gerar obstáculos desnecessários à participação de potenciais licitantes.

Por fim, a economicidade também é prejudicada, já que a administração estará incorrendo em custos desnecessários ao analisar documentos que poderiam ser avaliados em momento posterior, quando da execução do contrato.



45% de 25 GB



RE: Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 90005/2024 - Francisco Beltrão (PR) x Quark Engenharia
Licitações <licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br>

- Entrada 3,107
- Enviados
- Rascunhos 39
- Lixeira 62
- Spam 10
- Destacados
- Não lidos
- Editar pastas
- Criar nova pasta

Boa tarde,
Com relação a impugnação encaminhada por Vossa empresa quanto ao edital da Concorrência nº 90005/2024, informamos o que segue:

A) Requisitos antecipados de execução: requisito previsto em lei especial, conforme autoriza o Art 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

B) Documentação sobre a destinação final dos resíduos e da empresa prestadora do serviço: requisito previsto em lei especial conforme autoriza o Art 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (política nacional de resíduos sólidos - logística reversa - lei 12.305/2010).

C) Ausência de requisitos de habilitação econômico financeira: Por tratar-se de registro de preços não cabe a solicitação da comprovação econômico financeira.

Atenciosamente,
Lorizete Artuzo - Dpto. de Compras, Licitações e Contratos.

De: "Kawanna Alano Soares" <licitacao@quarkengenharia.com.br>
Enviada: 2024/06/03 14:56:56
Para: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br
Cc: licita@quarkengenharia.com.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 90005/2024 - Francisco Beltrão (PR) x Quark Engenharia

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a impugnação tempestiva ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 90005/2024.

Solicitamos que confirmem o recebimento e prossigam com as etapas de averiguação do exposto.

Atenciosamente,



Kawanna Alano Soares
Analista Jurídico - OAB/SC 63.179
www.quarkengenharia.com.br
+55 (47) 3439 - 4100
quarkengenharia
Gothard Kaesemodel, 732 - Anita Garibaldi, Joinville/SC

Quark
15 anos
Um século mais perto de você